

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 12/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues* (ausente até ao Ponto 17, por motivos profissionais, em representação do Município)
- Vereadores Presentes:**
- *Carlos Duarte Travanca*
 - *Vítor Manuel Correia*
 - *Francisco José Clemente Sousa*
 - *Orlando Ferreira Pires*
 - *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
 - *Nélia Alexandra Pires Pinheiro*
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*
Jurista
- Hora de Abertura:** - **15:00 horas**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento os Senhores Vereadores, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, público presente.

Dar conta de algumas notas e algumas informações importantes antes da Ordem do Dia.

Informar que decorreu a Sessão Livro Branco Região Norte, no Centro Cultural de Mirandela. Tratou-se de um debate sobre a apresentação do ponto de situação do regadio em Portugal, que se relaciona com os desafios das alterações climáticas e construção da estratégia do Regadio 2030.

Esta sessão contou com a participação da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, da Ministra da Agricultura e da Alimentação, do Diretor Regional Adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, do Diretor-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Presidente da Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva (EDIA) e de Associações Agrícolas e Associações de Regantes.

Informar que decorreu uma sessão de dinamização e capacitação de rede de cooperação institucional para a inovação e sustentabilidade, dirigida a Instituições Regionais da NUT Trás-os-Montes. Esta iniciativa está a ser desenvolvida no âmbito do Projeto INOVAR+2.0 – Promoção da Inovação para Sustentabilidade das Pequenas e Médias Empresas, pelo NERBA - Associação Empresarial do Distrito de Bragança, em parceria com a NERVIR, que tem como objetivo central o reforço da capacidade empresarial de Pequenas e Médias Empresas da região para o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos, estimulando-as para o desenvolvimento de práticas de gestão sustentáveis inovadoras, nas suas dimensões ambientais, sociais e económicas. Esta iniciativa contou com o apoio da Câmara Municipal de Mirandela.

Dar nota que Mirandela recebeu, em 03 de junho, a terceira etapa do Circuito Nacional de Basquetebol 3x3, naquele que é o maior evento do país dedicado à modalidade.

Promovido pela Federação Portuguesa de Basquetebol e com o apoio da Câmara Municipal de Mirandela e da Associação de Basquetebol de Bragança, esta competição foi aberta a todas as idades a todos os clubes praticantes do concelho.

O evento teve lugar na Alameda do Rio Tua, junto ao Santuário de Nossa Senhora do Amparo. O basquetebol 3x3 é considerado um dos desportos urbanos mais populares da atualidade e, de facto, foi um dia pleno, tendo em conta também as excelentes condições climáticas que se faziam sentir.

Informar que se deu início à execução dos trabalhos de requalificação parcial da Rua Dom Afonso Henriques, antiga Estrada Nacional 213, no troço que atualmente se insere em meio urbano consolidado, através da redefinição do perfil transversal do arruamento permitindo assim a consciencialização e promoção da utilização dos modos suaves nas diferentes comunidades.

O projeto vem complementar a intervenção, atualmente concluída, do “Arranjo Urbanístico da Interceção das Avenidas Nossa Senhora do Amparo e Sá Carneiro, com as Ruas D. Afonso Henriques e José Machado Vaz”, Rotunda do Hospita.

O desenvolvimento da proposta de intervenção teve em consideração o enquadramento em toda a envolvente, assim como a implementação de medidas estratégicas no âmbito da mobilidade urbana sustentável e melhoria da qualidade ambiental, urbana e paisagística.

A empreitada, financiada a 85% pelo NORTE2020, tem um período de execução de 60 dias e o custo de 276.177,09 € + IVA. Esta operação está em curso, como referimos. Reiterar aqui o agradecimento, o reconhecimento pelo trabalho feito, tanto por toda a equipa do Executivo, Chefes de Divisão, trabalhadores do Município e da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, que conseguiram desenvolver o projeto, porque tratou-se de mais um reforço que este Executivo conseguiu no âmbito do NORTE 2020. A obra está em curso também. Agradecer aos munícipes, aos moradores, a compreensão para o tempo em que a obra vai decorrer, os constrangimentos com o trânsito, com o acesso ao local, mas teremos, para o final de agosto, mais um espaço urbano requalificado, tendo em conta a mobilidade sustentável e, neste caso, do ponto de vista particular, uma resposta concreta a este nível a moradores daquela zona que também tem dificuldades a nível da mobilidade. Por isso, é uma satisfação termos todos conseguido ter esta obra em curso. Ficou aqui esta nota, desculpem ter realçado alguns aspetos.

Informar também que se realizou um plano de compostagem comunitária promovida pelo Resíduos do Nordeste no âmbito do projeto “Educar para uma Economia Circular”, inserido na Semana do Ambiente e Energia, e com o objetivo de promover a economia circular.

A iniciativa realizou-se no Parque Dr. José Gama e contribuiu para a recolha seletiva de resíduos orgânicos como um instrumento de ação de educação e formação ambiental à comunidade envolvente, avaliando e referenciando o potencial de desvio da fração orgânica do circuito de recolha indiferenciado.

A compostagem comunitária e a compostagem pelos trabalhadores do Município, pelo próprio Município, é de facto muito importante, a questão da sustentabilidade, por isso, temos aqui uma margem, ainda grande, de crescimento, tendo em conta que é reconhecido que o Município, não consiga, até ao momento, tirar 100% daquilo que é a compostagem em relação aos verdes produzidos na cidade, nomeadamente do corte da relva, de podas e de outro tipo de trabalhos e estando em curso um plano a este nível, nós seremos sustentáveis em alguns componentes e compostos que permitem ser utilizados depois nos espaços verdes ao nível de adubos, evitando a aquisição desses mesmos adubos ou compostos químicos. Neste caso, do ponto de vista financeiro também é uma mais-valia.

Sou um entusiasta deste assunto ambiental, como somos todos e, por isso, fica aqui também esta nota, não necessariamente só para quem vai ler a Ata, mas também para a Câmara e para todos nós.

Dar nota, ainda, que a Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás os Montes vai aderir ao projeto Miss Portuguesa. Esta iniciativa, que vai ser promovida pela CIM-Terras de Trás-os-Montes, reflete o compromisso dos municípios da CIM em promover a valorização territorial, o turismo e o desenvolvimento local, bem como apoiar as jovens da região na concretização dos seus sonhos e ambições.

A edição de 2023 decorrerá na primeira quinzena de setembro e terá 21 Finalistas selecionadas em Portugal Continental e Regiões Autónomas, assim como, nas Comunidades Portuguesas de Espanha, França, Reino Unido e Estados Unidos da América.

Coloco o acento tónico na promoção territorial, na valorização turística e no desenvolvimento local do nosso território. A vertente escolhida pela CIM- Terras de Trás-os-Montes, que foi através de um evento da Miss Portuguesa, é uma opção da promoção territorial que, com certeza, noutras edições pode ter outras formas de dinamização destes objetivos macro que aqui referi.

Informar que o Serviço Municipal de Proteção Civil decidiu, por razões de segurança, proceder ao corte da Estrada Municipal 603 que dá acesso ao Parque Ambiental do Nordeste Transmontano. Esta decisão foi coordenada com a GNR e apoiada em análise técnica do perigo na passagem no local.

O corte da estrada deve-se ao perigo de deslizamento e queda de blocos potenciado pela continuidade das condições meteorológicas que contemplaram precipitação forte e concentrada.

O Município agradece, desde já, a compreensão de todos os utilizadores, lamentando o transtorno que esta e outras situações possam causar aos utilizadores destas estradas. Estamos empenhados em implementar as medidas necessárias para garantir a segurança de todos.

Também dizer que a este nível está a Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais a reportar e a remeter para a CIM o levantamento daquilo que foram os estragos provocados pelas intempéries, nomeadamente pelas chuvas, quantidade de água que caiu em curto espaço de tempo, que acabou por comprometer caminhos agrícolas e outro tipo de transtornos e prejuízos para as populações, direta ou indiretamente, e também para o próprio Município.

Informar que Mirandela foi palco da segunda etapa do XVI Circuito Interclubes de Pesca Desportiva. Durante a manhã do dia 11 de junho, as águas citadinas do Rio Tua receberam cerca de 40 atletas de vários pontos do país, numa prova organizada pelo Clube de Caça e Pesca de Mirandela e com o apoio da autarquia. Os nossos parabéns ao Clube de Caça e Pesca pela iniciativa. Foram, pela primeira vez, formalmente e oficialmente utilizados os pesqueiros que foram colocados no Parque Dr. José Gama.

Informar que o Clube de Ténis de Mesa de Mirandela consagrou-se vice-campeão nacional da 1.ª divisão em feminino. A Câmara Municipal de Mirandela congratula as atletas e equipa técnica do clube mirandense e os familiares pelo feito alcançado.

Informar, ainda, que o projeto de execução para a beneficiação da gestão dos recursos hídricos da Ponte Açude de Mirandela foi apresentado no Salão Nobre do Paço dos Távoras.

Com o objetivo de tornar esta infraestrutura, barragem da Ponte Açude, mais eficiente na gestão dos recursos hídricos, através da automação com sistemas alternativos de energia e beneficiação geral das comportas, a autarquia, através de uma empresa especializada, Ferreira Lemos, concluiu o documento técnico que permitirá elaborar os cadernos de encargos para a execução das empreitadas, no valor de cerca de 850 mil euros.

A beneficiação do aproveitamento de fins múltiplos de Mirandela (Rio Tua) permitirá dotar esta infraestrutura, a barragem, com cerca de 30 anos, com recursos tecnológicos de sistemas de segurança e de gestão de níveis de água, através da beneficiação de comportas, de elementos de estanquididades e parafusarias.

Do projeto apresentado constam ainda documentos técnicos que permitirão a criação de planos de emergência, nomeadamente, sistemas de alerta, aviso e procedimentos de emergência em caso de cheias, entre outros, necessários para uma submissão de proposta para atribuição da classe respetiva de barragem.

No fundo, o que está em causa é que a barragem irá ter oficialmente uma classificação – tipo 1, tipo 2 ou tipo 3, conforme aquilo que a APA nos vier a informar.

Informar que foi apresentado o Projeto nacional “Beeland - Apicultura e Polinização: Impacto na Biodiversidade e Sustentabilidade dos Territórios” em Mirandela.

O Projeto Beeland tem como principal objetivo caracterizar, avaliar e objetivar o valor do serviço ecossistémico proporcionado pelas abelhas e pela apicultura, valorizando o seu contributo para a sustentabilidade e resiliência dos territórios. Pretende desenvolver um conjunto de *outputs* capazes de robustecer a atividade apícola e os serviços associados. A primeira atividade do projeto consiste em caracterizar o impacto socioeconómico da polinização por abelhas nos territórios das 9 DOP de Mel Português.

A sessão de apresentação decorreu no dia 12 de junho, no Centro Cultural de Mirandela e contou com a presença da Câmara Municipal de Mirandela, do Vice-Presidente da CCDRN e do Diretor Regional Adjunto da DRAPN.

Informar, também, que já se circula na nova Rotunda do Hospital Público em Mirandela. Assente no objetivo de melhorar, de forma significativa, a mobilidade urbana e os modos suaves, esta obra contribui ainda para a valorização urbanística da cidade de Mirandela.

A Câmara Municipal de Mirandela agradece a compreensão pelos incómodos causados durante o período de tempo da obra.

Mais uma vez, uma palavra aos trabalhadores do Município, também da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, ao projetista, neste caso, à projetista do Gabinete Paula Teles, pela qualidade urbanística, também ao empreiteiro que cumpriu o caderno de encargos e o cronograma temporal e também às empresas que se situam no perímetro da rotunda, porque ficaram condicionados durante seis meses e que tiveram alguns prejuízos, do ponto de vista empresarial. O comércio teve alguns prejuízos, mas esperamos que esta valorização traga esse retorno rápido a esses comerciantes, com os quais tivemos sempre uma articulação direta, constante, eu próprio, a Senhora Presidente, Desejar, então, essa retoma económica.

Realçar a particularidade de que, como Vereador das Obras Municipais e Urbanismo, permitam-me que vos diga que solicitamos ao gabinete de projetos que viesse a Mirandela durante o decorrer da obra, várias vezes, que garantisse a eficácia e eficiência do projeto, a segurança rodoviária, os modos suaves, os propósitos do projeto. Julgamos que os propósitos estão garantidos, julgamos que não constitui qualquer tipo de perigo aquela rotunda, julgamos nós. Se alguns destes propósitos pelos quais o Executivo afetou 1.065.000,00 €, tendo em conta também as infraestruturas que foram aqui intervencionadas e algumas foram colocadas de novo, nomeadamente água, saneamento, telecomunicações, iluminação pública, e depois toda a segurança rodoviária. Nós estamos, com base nos pareceres técnicos, internos e externos, totalmente convencidos, que se trata de uma rede viária e também mobilidade urbana sustentável segura. Se detetarmos alguma fragilidade em algum destes âmbitos, obviamente que estaremos cá para acolher esses contributos e afinar aquilo que for preciso afinar, mas fica aqui a garantia de que a segurança estará totalmente garantida. Agradecer, mais uma vez, às nossas equipas técnicas que se empenharam ao máximo até para que o prazo de execução da obra tivesse sido reduzido de forma significativa. É um ponto que vamos falar mais à frente, tendo em conta até trabalhos a menos.

Informar que foi realizada uma Promoção do Território, através da Rota da Terra Quente que juntou jornalistas e blogger's internacionais em Mirandela.

A convite da DESTAQUE - Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente e com o apoio da autarquia, um grupo de jornalistas e blogger's nacionais e internacionais visitaram o concelho de Mirandela. Da visita, os comunicadores puderam explorar e conhecer algumas das ofertas turísticas e gastronómicas da região.

A Rota da Terra Quente pretende ser uma oferta turística estruturada dos concelhos de Mirandela, Alfandega da Fé, Carraceda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros e Vila Flor.

Por fim, informar que a final do Campeonato de Jogos Tradicionais das Terras de Trás-os-Montes, que juntou cerca de 360 atletas dos 9 concelhos que integram a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes. Corridas de sacos, o fito, a malha, a raiola, a relha e a tração à corda foram os jogos em destaque desta competição. Valorizar e preservar os valores identitários destes jogos são os objetivos principais desta iniciativa da CIM-TTM.

O Município de Mirandela apurou os cerca de 40 atletas participantes, divididos por diversos escalões etários e modalidades, através dos Encontros Municipais de Jogos Tradicionais organizados e realizados pela autarquia, com o apoio do Agrupamento de Escolas de Mirandela, entre os meses de fevereiro e maio de 2023, em diversas freguesias do concelho.

Fica aqui o reconhecimento do trabalho feito pela Divisão de Desporto, também pela equipa das Juntas de Freguesia, no fundo, pelo empenho dos técnicos do Município para que Mirandela conseguisse ter esta presença tão ativa, ao ponto de a edição do ano de 2024, ter a fase final em Mirandela.

De momento, é tudo. Estou disponível para alguma questões que queiram colocar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento o Senhor Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, Dr.^a *Esmeralda Pinto*, *Carla Assis*, *Patrícia Gueiréz* e Senhor *Manuel Brízido*.

Começo naturalmente por agradecer ter trazido até nós o conhecimento de todos estes factos e acontecimentos. Começo, de seguida, por sugerir, tendo em conta até uma sugestão que tem vindo a ser feita pela Senhora Presidente e pelo Executivo em funções, de que tentemos simplificar as Atas, tentemos não adensar os assuntos.

Eu acho que este monólogo de meia hora, vai-me desculpar, mas acho que é manifestamente exagerado. Para quem está sempre preocupado com as Atas, que dão muito trabalho, que dão muito que fazer, eu acho que este monólogo é exageradíssimo, porque se temos uma hora para debater réplica e tréplica, acho que se devia simplificar e é manifestamente fastidioso. Meia hora numa Ata acho que não faz sentido nenhum. Quando nós tivemos o cuidado, de ser uma reunião que tem 32 pontos e alguns, ao que parece, foram acrescentados na última da hora, que parece que nos documentos não estão, vamos depois discutir o que é que se passou e se estavam nos documentos ou não chegaram, parece que uma reunião com 32 pontos e ainda ter esta meia hora de publicidade, acho que é exagerado. Portanto, podíamos simplificar.

Eu, nessa perspetiva de simplificação, trago apenas aqui um assunto e depois o meu colega *Francisco Clemente* abordará também um outro assunto. Guardei mais a minha intervenção para a parte da aprovação das contas.

Eu fiquei aqui também muito agradado com a comunicação do Senhor Vice-Presidente sobre a recolha dos verdes, dos sobrantes, da poda e da compostagem, mas, por um lado, fiquei também preocupado, porque a seguir falou noutra assunto, na polinização das abelhas. Se realmente as ervas por cortar são boas para a polinização, afinal temos aqui a compostagem que vai afetar a polinização. Ao cortarem os jardins, ao tirarem as ervas, eu, por mim, defendo que os jardins e os espaços verdes devem estar sempre limpos, mas agora entra aqui em conflito entre duas questões que o Município defende. Por um lado, defende que ervas por cortar não é desleixo e ajudam a polinização das abelhas, como falei na última reunião, que até fazem os cortejos com frases da polinização. Agora, se as corta e se vão para a compostagem, o que está bem, vai pôr em causa a polinização das abelhas. Afinal, em que é que ficamos? É demagogia aqui a entrar em conflito.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Boa tarde Senhor Vice-Presidente, Senhores Vereadores, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público em geral. Boa tarde a todos.

Relativamente à funcionalidade da nova obra, a Rotunda do Hospital, eu trago aqui também alguns constrangimentos relatados e alguns relatos por profissionais da condução.

De facto, um carro ligeiro passa lá com alguma facilidade, mas os pesados já não é bem assim. Os pesados, motoristas profissionais já relataram que, se não tiverem cuidado, o devido cuidado, o chassi bate no chão, no asfalto. Obrigatoriamente, têm que galgar a rotunda. Entre vários constrangimentos. Eles entendem, porque eles são os homens do volante, eles entendem que, de facto, a rotunda é uma rotunda que não facilita, antes pelo contrário, dificulta.

Eu gostaria de deixar aqui também uma pergunta relativamente à funcionalidade de uma ambulância quando quer chegar ao Hospital, como é que ela faz? Tem que fazer aquele percurso todo? Tem que ir pela rua do Hotel Dom Dinis?

Em termos práticos, nós não facilitamos nada a mobilidade. Estamos a dificultar. Muito embora haja unanimidade que aquilo está embelezado, com flores, está bonito, mas a funcionalidade, nós temos que trabalhar para a funcionalidade e para a segurança, tendo sempre o objetivo da excelência em termos de mobilidade.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Agradeço as questões colocadas.

Passando, então, a responder ao Senhor Vereador *Duarte Travanca*, dizer que, em relação ao Período Antes da Ordem do Dia e em relação à “publicidade exagerada” - foi assim que se referiu às informações que aqui trouxemos - nós entendemos que estas informações serão importantes, para quem ler as Atas ficará mais esclarecido, também o direito de informar. Entendo e aceito o que diz em relação à questão do Setor de Apoio aos Órgãos Municipais e da elaboração das Atas, mas nós temos o gosto de verter ou de entregar em formato editável a comunicação que aqui foi feita para que a equipa que faz as Atas não gaste tanto tempo na digitalização, visto que são informações que são previamente preparadas e escritas para serem aqui, no fundo, lidas, mas entendo. Não é com o intuito de estar a maçar ninguém, mas no sentido de cumprir serviço público e informar aquilo que realmente acontece no nosso concelho, no nosso Município.

Em relação à “compostagem vs abelhas”, a questão da compostagem fica no meio, ou seja, a gestão do espaço verde, a gestão dos jardins, toda a gestão florestal mantém o seu plano de ação, ou seja, é preciso podar, é preciso cortar, é preciso cortar a relva. Isso é uma situação que vamos manter em termos normais. Só que aquilo que resulta do normal corte de relva, da normal poda das árvores, em vez de ser colocado em aterro sanitário ou de ser desperdiçado, vai ser colocado em compostores que depois vão produzir o composto orgânico, que vai ser usado para adubar espaços verdes e jardins. Por isso, não há aqui “compostagem vs abelhas”, não há aqui nada de diferente em relação àquilo que fazemos agora é que sempre fizemos, que é a manutenção dos espaços verdes.

Por isso, não vamos comprometer aquilo que é a necessidade também de polinização. Não foi isso. Se não me fiz entender, fica aqui o esclarecimento, que julgo que o Senhor Vereador perceberá.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eu entendo, porque eu defendo as duas coisas e pratico as duas coisas. Portanto, para mim as coisas estão bem. Às vezes não bate certo é com alguns discursos. É só isso que eu queria dizer.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Eu entendo, nomeadamente na questão da, vulgo, relva. Por vezes há prados naturais, que mantendo um determinado tamanho, até naturalmente se tornam bonitos e depois, quando obviamente atingem proporções maiores, é preciso ir cortando, ir aparando. No fundo, é isso que procuraremos fazer, mas esta dialética entre o ambiente e a estética tem, de facto, que ter um meio-termo e um bom senso e julgo que os nossos cidadãos também têm cada vez mais essa sensibilidade, porque, muitas vezes, o termos à nossa porta uma erva não é assim tão hostil.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Um lameiro. Pode-lhe chamar um lameiro. Que era o que lhe apetecia chamar.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Às vezes pode não ser assim tão hostil, porque afinal até estamos a preservar as abelhas, e muito bem.

Em relação à rotunda, julgo que é legítimo que os Senhores Vereadores tenham algumas dúvidas, até equacionarmos a eventual necessidade de convidarmos a projetista a vir aqui uma Reunião de Câmara e explicar em detalhe a dinâmica do projeto, porque realmente, cada vez mais, todos nós vamos ter que contribuir para que a circulação nos perímetros urbanos seja 30 km/h ou menos. Aquela rotunda, obriga a que, tanto pesados como ligeiros, reduzam a marcha, garantindo a segurança, mantendo a segurança, tanto dos automobilistas como também dos peões.

As dificuldades que referiram, em que os pesados têm alguma dificuldade, a dificuldade é terem que circular no perímetro urbano cada vez mais devagar.

Todas as operações urbanísticas que estamos a implementar, que confinam com a rede viária, estão cada vez mais a reduzir a rede viária ao mínimo para que permita a circulação e devolver cada vez mais a cidade aos munícipes para que a mobilidade pedonal se possa fazer com segurança também.

Mirandela está a seguir os padrões que estão a ser seguido por toda a Europa civilizada. Julgamos que estamos no bom caminho, mas fica aqui a nota que convidaremos a projetista, se assim o entendam necessário.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Queria dar só uma nota em relação à sinistralidade em Mirandela.

Nós já trouxemos a questão da sinistralidade aqui várias vezes, até por causa das passadeiras da Avenida 25 de Abril e Mirandela, nós temos que assumir isso, porque se não assumirmos, nunca vamos resolver o problema, Mirandela não é uma cidade segura. Não é uma cidade segura em termos de acidentes, porque nós temos na Avenida 25 de Abril, naquela passadeira ao chegar à rotunda, junto ao Bairro do Fomento, acidentes já foram uns três ou quatro lá, junto aos Bombeiros, na passadeira, foi atropelada mortalmente uma senhora, junto ao Hospital houve um jovem, de mota, fruto de excesso, seja do que for, não interessa, fruto de excesso de velocidade, um jovem, penso que era de Lamas de Orelhão, faleceu ainda há pouco tempo.

Portanto, Mirandela, no interior de uma cidade, para ser uma cidade tem tido vítimas a mais dos acidentes. Uns com consequências mais trágicas, outros com consequências menos trágicas.

Quando nós, nas várias reuniões, definimos aqui a colocação de limitadores de velocidade junto às passadeiras, junto a isto tudo, não houve grande receptividade e até hoje nada foi feito.

Agora, só por causa da rotunda é que se vem invocar esses problemas? Esses problemas já existem há muito tempo. Nós já os trouxemos aqui há muito tempo e até hoje nada foi feito. Falou-se na passadeira junto ao infantário, junto ao miminho, falou-se na passadeira junto ao Lidl. Até hoje está tudo igual.

Naquele caso daquela rotunda, entra ali uma pessoa a acelerar e tem ali problemas. Pessoas com as motas e nós sabemos que a juventude, às vezes, acelera um bocadinho e os menos jovens também. E, portanto, a questão da sinistralidade não tem só a ver com a rotunda, tem a ver com uma questão geral na cidade e, nomeadamente, nestes pontos negros que nós já identificamos.

Do que é que se está à espera para tomar medidas nessa área? Quando o executivo em funções já foi alertado variadíssimas vezes.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Acrescentando àquilo que disse o Senhor Vereador *Duarte Travanca*, eu queria reiterar aquilo que já disse numa reunião anterior. A ausência de sinalização, quer vertical, quer horizontal, existe no Retiro da Princesa.

Só quando houver um acidente grave, porque, normalmente, quem sobe pensa que tem prioridade, mas não tem. Eu já vi lá situações com alguma indefinição na cedência de prioridade. Quem vem das ditas casas do Lidl tem prioridade em relação àqueles que sobem.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Aplica-se a regra de prioridade de quem se apresenta à direita.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Sim, a regra da prioridade, mas a interpretação é que quem sobe tem prioridade e ninguém para. E quando acontecer um acidente trágico é que nós vamos olhar para isso.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Agora quem ficou confuso fui eu. Desculpem-me a franqueza. Porque, se por um lado, falamos nas questões da mobilidade e da segurança rodoviária associada à Rotunda do Hospital, por outro lado, verificamos que há a necessidade de implementar medidas idênticas às da Rotunda do Hospital noutras zonas da cidade. Concorda com isso.

Aquilo que era um problema naquela intersecção daquelas zonas, porque o que temos ali, neste momento, é uma intersecção, que foi garantida com esta intervenção, e não uma rotunda.

Essa intersecção permite que haja essa passagem entre as várias zonas da cidade, na nossa opinião, de forma segura, tanto a nível viário, a nível rodoviário, a nível de veículos, como também pedonal.

Concordo totalmente que esse exemplo, esse bom exemplo, precise de ser migrado para outras zonas da cidade, tal como estamos a fazer na Rua Dom Afonso Henriques, alargando os passeios e diminuindo a estrada e como temos vindo a fazer ao longo destes cinco anos. De facto, este plano de mobilidade sustentável, que está em curso, concordo totalmente que deve continuar.

É verdade que este plano de mobilidade sustentável para a cidade de Mirandela e para o concelho, não foi possível implementá-lo de uma só vez, também aquilo que está a ser feito na zona do Pombal, neste caso, no Bairro da Preguiça e outras zonas da cidade. No Miminho foi colocada a passadeira que referiu, já está colocada. Na Rua 25 de Abril as passadeiras foram colocadas todas com iluminação...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mas não é redutores de velocidade, é iluminação. Não tem nada a ver.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: É verdade que o Conselho Municipal de Segurança tem utilizado bastante tempo ou o tempo que o Conselho tem entendido necessário para análise destas situações, onde têm assento a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil, entre outras entidades e, concordando com isso, saberemos dar essas respostas.

É verdade que essas respostas têm que acontecer mediante várias questões, que é a avaliação, levantamento das situações, por um lado, elaboração dos projetos de execução e depois executar os projetos no terreno com a respetiva fonte de financiamento.

As bandas sonoras têm aspetos positivos, como também têm aspetos negativos, porque se chamam bandas sonoras, porque fazem barulho e à noite é uma barulheira para quem quer dormir.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Recomendo-lhe umas que não fazem barulho. Sei onde funcionam, tiro fotografia, gravo o som e não fazem barulho.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Agradecemos esses contributos. É uma matéria sobre a qual não posso estar mais de acordo e fico satisfeito por reconhecerem o trabalho que o executivo está a fazer, no âmbito da mobilidade sustentável e os passos que estão a ser dados para atingirmos esse grande objetivo que aqui referiu.

Em relação ao Retiro da Princesa, efetivamente as regras do trânsito têm que ser as que prevalecem enquanto não se implementa o plano de sinalização horizontal e vertical para o Retiro da Princesa, que não está ultimado e que temos que ultimar, afetar o respetivo envelope financeiro e executar. Sim, é uma reivindicação legítima que o Senhor Vereador está aqui a trazer e que acolhemos.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: E que já é antiga.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: E que já é antiga, sim. Respeitamos, sim.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Fornecimento de Materiais - Franco.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Este assunto que eu trago aqui tem a ver com uma aldeia, tem a ver com o Franco.

Eu recebi queixas de que lhe foi proposta a assinatura de um contrato por causa da questão da água e saneamento. Como nós sabemos, no Franco, o fornecimento de água é feito através de uma captação na aldeia. As pessoas pagam muito pouquinho, tem aquele sistema de abastecimento de água às populações.

Esse assunto já foi discutido aqui, pese embora os argumentos todos que foram aqui discutidos, há uma coisa que parece estar a existir, que nos chegam relatos e que nós não vamos aceitar. É que se faça algum tipo de chantagem ou algum tipo de procedimento pelo facto de eles não assinarem o contrato de água, porque está-se a chegar à conclusão que pelo facto de eles não quererem assinar um contrato para alteração do fornecimento de água e tem também a ver com o saneamento, que os materiais, o valor dos materiais que eles têm direito para obras, os 5.000,00 €, não está a ser dado.

Eu acho que uma coisa é o fornecimento dos materiais e outra coisa é o fornecimento de água. Não é pelo facto de eles não quererem ou não estarem em condições, até políticas, de assinar o contrato de fornecimento de água, que se vai cortar o fornecimento dos materiais. Portanto, pedia que não se misturasse as coisas e que uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. Portanto, os materiais, se eles têm direito, em igualdade de circunstâncias que as demais Juntas têm direito aos 5.000,00 € ou à verba que é de materiais, eles vão continuar a ter direito a essa verba.

Portanto, não é pelo facto de não assinarem o contrato de água que isso vai ser cortado.

Gostava que isso ficasse aqui registado e dizer que, quanto a nós, também bateremos o pé a essa situação, porque não aceitaremos isso em relação ao Franco, nem em relação a nenhum dos outros locais.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Boa tarde a todos. Cumprimentar o Senhor Vice-Presidente, colegas Vereadores, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente.

Relativamente à questão que foi colocada do contrato interadministrativo que está a ser proposto às quatro União das Freguesias, que têm a responsabilidade de água, tem a ver com o seguinte: tem a ver com uma exigência da ERSAR. É uma determinação legal, que nós temos que assinar o contrato administrativo.

A questão não será colocada sob o ponto de vista do contrato interadministrativo da gestão da água. O problema que se coloca é a questão dos resíduos e da taxa de gestão de resíduos, do saneamento. Portanto, essa é que é a questão, que nos parece, a nós e parece que será a todos nós, municípios do concelho de Mirandela, percebermos que há aqui duas velocidades. Permitam-me aqui este termo “duas velocidades”, que é termos municípios que pagam saneamento e taxa de resíduos e haver municípios, ou fregueses, na questão das freguesias, todos eles são municípios, naturalmente, que não pagam.

Portanto, aquilo que foi a nossa proposta foi às Juntas de Freguesia, que também fizemos até um cálculo, aliás, foi disponibilizado na documentação que têm, para temos aqui um princípio de trabalho, é uma proposta nossa. Se as Juntas de Freguesia, eventualmente, não quiserem cobrar aos seus fregueses que não cobrem. Agora, a Junta de Freguesia é que deveria pagar ao Município esses valores. Porquê? Porque nós estamos todos a ser penalizados.

Anualmente, temos vindo a ter incremento nesses custos e anualmente temos tido menos receitas em relação ao que é a cobrança desses valores de saneamento e taxa de resíduos.

Portanto, parece-nos de inteira justiça, se bem que nós entendamos também a posição das Junta de Freguesia, eles é que fazem a gestão do seu território e devem saber o que é que querem fazer, se não querem imputar os custos aos seus fregueses, pelo menos devem ser elas, no nosso entender e é essa a nossa proposta, que façam o pagamento desses custos da gestão do saneamento e dos resíduos.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mas o que eu perguntei não foi isso. Tem a ver com o fornecimento de materiais. Se o fornecimento de materiais vai ser cancelado, fruto do facto de eles não quererem assinar os contratos.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Senhor Vereador, até à data não recusamos coisa nenhuma. Portanto, por parte da União de Freguesias de Franco e Vila Boa não nos foi pedido ainda qualquer tipo de material. Portanto, isso que está a dizer é meramente hipotético. Não sei onde é que está baseado isso, mas não nos foi pedido. Ainda agora tive ocasião de confirmar aqui na ficha que temos da União das Freguesias de Franco e Vila Boa e não nos foi pedido ainda qualquer material.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Não, não foi oficial. Foi de palavra, foi de boca.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Para já, não nos foi pedido, logo, não foi servido.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Se houver necessidade, fazem o pedido por escrito para ficar registado.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Como habitualmente o fazem.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Piquete da Câmara Municipal.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Nós somos eleitos pelo povo e nós temos que representar o povo, trabalhar para o povo e trabalhar para os nossos concidadãos.

Traz-me aqui dois assuntos, um deles é o número do piquete. Queria questionar o executivo, como é que um cidadão consegue contactar durante o fim-de-semana, se tiver uma avaria de um contador, se rebentar um tubo, como é que consegue contactar o piquete? Existe piquete na Câmara? No fim-de-semana? No horário fora do expediente? Eu gostaria de saber isso.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Relativamente à questão do piquete, efetivamente nós não temos um piquete que está em regime de permanência física nas nossas instalações. Temos pessoas à chamada. É isso que acontece.

O número que está disponível é o número que vem na fatura da água, que tem um contacto direto para os bombeiros. São eles o centro de atendimento e que estabelecem os contactos e nós procuramos dar a resposta adequada a essas situações. É o que acontece, quer com a água, quer com o saneamento. Sempre que nos é solicitado, nós temos dado resposta.

Se eventualmente, uma questão, um dia ou outro, que possa não ter respondido logo no imediato, é porque eventualmente estará ocupado com outro serviço, mas procuramos sempre dar essa resposta e tem corrido, na generalidade, bem. Aquilo que pode eventualmente ter chegado será uma situação de alguma exceção, mas que agradecemos o vosso contributo também, para nós contribuirmos para essa melhoria.

É assim que está montado o nosso programa de dar resposta, até por uma questão de gerir muito bem e parcimoniosamente os recursos que temos disponíveis, porque não podemos ter ali um piquete todo dia, em regime de permanência, para uma situação que pode vir a acontecer ou não. Então, a decisão é estar à chamada e procuram responder.

Não sei se respondi a essa questão, se quer mais algum esclarecimento.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Essa é uma prática adotada na Câmara Municipal de Mirandela. Eu tenho conhecimento que algumas Câmaras aqui à volta têm um piquete permanente, durante o fim-de-semana e depois da hora de expediente.

Não sei se acham pertinente esta sugestão. É de pensar, porque, de facto, eu já tive a necessidade de me socorrer a esse número, liguei 25 ou 30 vezes para esse número e ninguém me atendeu. Posso dizer e relato-lhe o que é que aconteceu. Numa altura de bastante geadas, o contador congelou completamente e eu não tinha água em casa, nem fria nem quente.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Senhor Vereador, se me permite. Eu acredito que tenha sido verdade essa situação, mas como disse, foi uma situação de geadas e quero crer que a geadas não aconteceu só na sua casa. Aconteceu, provavelmente, em todo o concelho e nós não temos capacidade de responder a todos. Isso é garantido, ainda que tenhamos em regime permanência aqui um piquete. Temos que ter essa consciência. Muitas vezes temos que ter alguma tolerância.

Nesse caso, lamento que tenha acontecido, mas ainda que tenhamos, e reitero isto, ainda que tenhamos em regime de permanência, numa situação dessas, acontece não só na sua casa, pode acontecer na minha e na de qualquer um de nós em simultâneo, porque a geadas não é uma situação pontual e localizada, é uma situação global. Portanto, não iria resolver, mas obrigado por esse contributo que é sempre importante.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Senhor Vereador, eu concordo com aquilo que disse. Não concordo é na parte do atendimento das chamadas. Eu se lhe telefonar, certamente não preciso de telefonar 25 ou 30 vezes para o Senhor Vereador me atender o telefone. Certamente que me retribui a chamada à segunda ou terceira chamada.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Senhor Vereador, já tivemos aqui ocasião de falar nesse assunto. Já não é a primeira vez que traz isso a Reunião de Câmara e penso que é o mesmo, felizmente, que é o mesmo.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Não, não é o mesmo.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Esse da geada é o mesmo. Já falou aqui.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Esse é o mesmo. Dou o meu exemplo para não estar a falar em mais ninguém.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: De qualquer das formas, é uma nota que temos em conta, porque se alguém nos liga é porque tem e o quer ver resolvido. Em relação a isso é indiscutível. Portanto, procuraremos sempre ser melhores e no atendimento sempre possível.

Provavelmente aconteceu alguma anomalia técnica, também pode acontecer não estamos a não estamos livres delas, mas, basicamente e em bom rigor, estas questões que nos têm aparecido são exceções. Obrigado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Recolha de Lixo na Cidade.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Relativamente à recolha de lixo, a recolha de lixo nas aldeias está a contagiar a recolha de lixo na cidade, em algumas artérias da cidade. Não faz sentido, dentro da cidade, haver ruas em que o lixo não é recolhido diariamente.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Relativamente ao lixo não recolhido, obrigado pelo reporte. Era importante percebermos qual é que é a rua ou qual é que é o local, porque a informação que nós temos é que, na generalidade, o lixo é recolhido sempre.

O que é que acontece? Muitas vezes, tem acontecido que, fruto de estacionamento indevido, por qualquer razão, o veículo de recolha do lixo não consegue aceder ao local. Então aí, às vezes, tem que ficar por recolher.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Isso ainda é mais grave, porque se há um incêndio...

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: É grave.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Tem que se disciplinar o estacionamento. Se há um incêndio é uma coisa ainda mais grave.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Temos placas de estacionamento a proibi-lo e às vezes acontece esse impedimento. Tem acontecido algumas vezes as pessoas fazerem-nos chegar essa informação, nós reportamos à empresa que nos presta o serviço e rapidamente nos fazem chegar a razão pela qual tal não aconteceu.

São situações, continuo a dizer, pontuais, mas que temos todos que pugnar para que isso aconteça, até porque é um serviço que nós estamos a pagar, porque o Município não faz o serviço diretamente, paga por esse serviço e os nossos níveis de exigência tem que ser devidamente adequados aquilo que nós pagamos.

Agradecia, sempre que fosse possível, também temos esse dever cívico, que nos façam chegar, que nos reportem essas situações. Estamos cá para isso mesmo, para melhorar os nossos serviços.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Acrescento, Senhor Vereador, no Bairro do Centro de Saúde II, estão lá dois contentores furados. Os municípios têm que se deslocar para a outra rua para deixar o lixo. Já há muito tempo que está danificado esse contentor.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Agradecer ao Senhor Vereador *Francisco Clemente* este reporte dos dois contentores danificados.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Pelo menos um ou dois.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Iremos reportar essa situação, porque é obrigação da Resíduos...

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Provavelmente cinzas incandescentes que colocaram lá.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: É isso que se pretende, que sejam identificadas essas anomalias.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01/- – Informação Financeira.

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 31 de maio de 2023:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2022	305.303,13 €
2.º Receita Cobrada	14.135.520,78 €
3.º Despesa Paga	13.645.494,80 €
4.º Saldo de Tesouraria	490.025,98 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	7.419.837,41 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	4.790.175,30 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01/- – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 07 de junho, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 01/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 10 de novembro de 2022 até 07 de junho de 2023.

Pedidos de Informação Prévia Indeferidos

- 3/23 – Rogério Augusto Correia Fradizela – Pedido de informação prévia para ampliação de um edifício – Travessa da Rua do Meio – Mirandela;
- 4/23 – Pedro Miguel Carvalho Fevereiro Correia – Pedido de informação prévia para construção de uma moradia – Lugar da Barreira – Vale de Juncal.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 12/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 23 de maio até 07 de junho de 2023.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 35/23 – José Carlos Lopes – Habitação – Rua do Outeiro n.º 1 – S. Pedro Velho;
- 36/23 – Mirandelavet Serviços Veterinários, Lda. – Clínica Veterinária – Rua Simão Marques Pinheiro n.º 9, r/c esquerdo-Mirandela;
- 37/23 – Francisco Abílio Alves – Habitação – Rua Vale da Serva, n.º 108 – Mirandela;
- 39/23 – Matriz Matinal, Lda. – Armazém – Zona Industrial, Rua A, Pavilhão 2 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 12/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 23 de maio até 07 de junho de 2023.

Licenciamentos Deferidos

- 79/22 – Diamantino dos Santos Teixeira – Construção de um edifício – Loteamento dos Telheiros, Lote 19 – Mirandela.

Licenciamentos Indeferidos

- 102/22 – Graça Maria Lobão Silva – Construção de uma habitação – Vale de Telhas;
20/23 – José Teixeira Barreira Marques – Construção de uma habitação – Rua dos Barreiros – Carvalhais;
24/23 – Paulo Jorge Morais Simão – construção de uma moradia - Rua de S. Félix de Valois, Lote 71 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2023, atualizados em 19 de junho, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03/- – DAG – Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Município.

----- Foi presente a seguinte informação subscrita, em 31 de maio de 2023, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcreve:

“Informação n.º 5/GAM

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 18 de outubro de 2021, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, durante o mês de maio de 2023.

Licenças de Festividades e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
In Vinus Tuna - Escola Superior de Tecnologia de Mirandela	Mirandela	Ruído
Núcleo de Estudantes Guineenses em Bragança	Mirandela	Ruído
Junta de Freguesia de Mascarenhas	Mascarenhas	Ruído
Comissão de Festas de Quintas	Quintas	Ruído
Associação Amigos de Guide	Guide	Ruído
Fábrica da Igreja da Paróquia de S. Bento	Golfeiras	Ruído”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04/- – OA – Provimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Florestal mediante a utilização da Reserva de Recrutamento Interna resultante da retoma do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 17548/2009, publicado no Diário da República, II Série de 07 de outubro de 2009.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES*, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Provimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Florestal mediante a utilização da Reserva de Recrutamento Interna resultante da retoma do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 17548/2009, publicado no Diário da República, II Série de 07 de outubro de 2009.

- Na sequência da retoma do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado aberto pelo Aviso n.º 17548/2009, publicado no Diário da República, II Série de 07 de outubro de 2009 e do previsto no n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, mormente, após homologação da lista de ordenação final, foi constituída uma reserva de recrutamento, à qual se poderá recorrer sempre que no prazo máximo de 18 meses contados da homologação dessa lista haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;

- Verificando-se que a referida lista de ordenação final foi homologada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, a 2 de novembro de 2022 e que determinou a constituição de uma reserva de recrutamento válida até 1 de maio de 2024;

- Reconhecida a necessidade de recrutamento de um Técnico Superior na área da Engenharia Florestal, para assegurar o desenvolvimento de atividades no âmbito do Gabinete Técnico Florestal, cujo preenchimento de postos de trabalho é idêntico ao do procedimento concursal referenciado aberto pelo Aviso n.º 17548/2009 (Referência M - Área de Engenharia Florestal e

Geografia), cujo lugar se encontra previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, de forma a viabilizar o normal funcionamento dos serviços do Município, através da realização de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, realizando-se o provimento por ordem decrescente da ordenação final, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º da citada Portaria;

- Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, a despesa associada ao provimento deste posto de trabalho, mediante utilização da já citada reserva de recrutamento interna, encontra-se devidamente prevista nos documentos previsionais para o corrente ano de 2023;

Nesta conformidade, e no âmbito das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, seja iniciado processo de negociação escrito por ordem decrescente da lista de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento, propondo-se, por motivos orçamentais a remuneração correspondente à 2.ª Posição Remuneratória, 16.º Nível Remuneratório da carreira e categoria de Técnico Superior a que equivale à remuneração de 1.333,35 €;

2 - Em cumprimento do estipulado no artigo 40.º da LTFP, após procedimento de negociação, seja celebrado o correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 01.07.2023, procedendo-se à sua publicação nos termos constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

3 - Que a realização do período experimental previsto no artigo 45.º da LTFP, calculado em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, aplicável por força do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02 de março, terá a duração de 180 dias;

4 - O presente despacho deverá ser submetido a reunião do executivo municipal para conhecimento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/-/OA – Proposta de Prestação de Contas Consolidada – 2022 – Metropolitan Ligeiro de Mirandela S.A., Agro- Industrial do Nordeste, EIM, S.A e Resíduos do Nordeste EIM, S.A..

-----Foi presente a Prestação de Contas Consolidada de 2022 – Metropolitan Ligeiro de Mirandela, S.A., Agro-Industrial do Nordeste, EIM, S.A. e Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. em 19/06/2023, com a Introdução subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES*, com o seguinte teor:

“INTRODUÇÃO

O Município de Mirandela apresenta demonstrações consolidadas, decorrentes da obrigatoriedade estabelecida no art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), que determina no n.º 1 “*Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas*”, definindo no n.º 3, do mesmo artigo que “*o grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades*”.

A informação de caráter contabilístico produzida, individualmente, por estas entidades é considerada suficiente para revelar a situação económica de cada uma delas, mas não permite traduzir, de uma forma verdadeira e apropriada, a situação económica e financeira do grupo enquanto agregado.

Deste modo os municípios, as entidades intermunicipais e entidades associativas municipais apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, designando-se, por “entidades mãe” ou “entidades consolidantes”.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município de Mirandela foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP), nomeadamente a NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O ano de 2022, foi ainda influenciado, por um lado pelos constrangimentos provocados pelo Covid-19 e a retoma aos poucos da normalidade, por outro lado o início da guerra na Ucrânia, assistindo-se a um dos maiores êxodos na Europa após 2.ª Guerra Mundial, mais de 7,7 milhões de ucranianos foram obrigados a fugir do país, provocando no mundo e na Europa uma crise económica, elevando a inflação em resultado do aumento dos preços dos bens alimentares, petróleo e energia elétrica, com reflexo na população mundial, em especial nos mais vulneráveis, exigindo das entidades públicas um novo esforço económico e social para responder às necessidades das populações.

Nos termos do n.º 2 do art.º 76.º da referida lei, 73/2013 de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas consolidadas são elaboradas e aprovadas pelo Órgão Executivo e submetidas à apreciação da Assembleia Municipal, durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte aquele a que respeitam.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/06/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Sobre este documento, cumprimos aquilo que é o aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, em que apresentamos, à Câmara para deliberação e posteriormente à Assembleia Municipal, as demonstrações financeiras consolidadas do Município, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública. Neste caso, aplicamos os perímetros de consolidação orçamental do Município, que assentam em dois subsistemas: o perímetro de consolidação orçamental e o perímetro de consolidação financeira.

Os documentos da Prestação de Contas foram entregues em tempo útil para os Senhores Vereadores da Oposição, como vão ser remetidos para a Assembleia Municipal.

Temos aqui que destacar que a Prestação de Contas Consolidada vem ao encontro daquilo que já foi a Prestação de Contas, em abril de 2023, e que, neste caso, nos mostra que o ativo da Câmara se situa em 74.298.067,38 €, tendo subido 9,61 % face ao ano de 2021. Também um total de rendimentos de 27.104.678,38 €, tendo também apresentado uma subida de 14,5 %. Um total de gastos de 25.084.377,00 €, também uma descida nos gastos de 4,27 %. Um resultado líquido positivo de 1.967.893,00 € e também a redução da dívida da Câmara Municipal a terceiros. Neste caso, a dívida a terceiros tem vindo a diminuir desde 2017, reduziu cerca de 5.000.000,00 € entre 2017 e 2022, e no ano de 2022 também reduziu quase na ordem dos 300.000,00 €. Apesar das dificuldades que se faziam sentir ainda em 2022, tendo em conta ainda alguns ecos da COVID-19 e começar também alguma instabilidade financeira, a execução foi superior a 75 %, onde destacamos 8.000.000,00 € em receitas de capital, representando uma aplicação dos fundos comunitários que se traduziram nas obras que estão em curso.

Por isso, entendemos que o desempenho do grupo municipal é fundamental nestas estratégias de desenvolvimento da região e conseguimos inferir por esta Prestação de Contas que o equilíbrio orçamental está garantido, a margem de endividamento aumentou e a execução de 2022 foi, nosso entender, muito positiva como a Consolidação de Contas apresenta.

De momento, era só.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Queria também destacar alguns aspetos da Prestação de Contas e voltamos a reiterar aquilo que já tínhamos dito em abril, na aprovação de contas.

Eu chamo a atenção para as rubricas do Balanço e é um documento oficial, já falámos disso quando foi a Prestação de Contas, falamos também em abril, quando falamos no Inventário. No Balanço, temos aqui várias rubricas, é na página 19 da Prestação de Contas, e tem Financiamentos Obtidos - 5.580.000,00 €.

Depois tem Diferimentos - Passivos por Impostos Diferidos. Eu nem vou falar desses, vou esquecer esses 5.000.000,00 €. Tem 5.000.000,00 € então de Financiamentos Obtidos e depois tem um conjunto de rubricas por aí abaixo. Tem Passivo corrente, Fornecedores - 2.000.000,00 €. Depois, Estado e outros entes Públicos - 220.000,00 €.

Temos Financiamentos obtidos de Curto Prazo - 976.000,00 €. Fornecedores de Investimentos - 1.186.000,00 €. Outras Contas a Pagar. Essas Outras Contas a Pagar não sei o que é isso, porque não está aí discriminado. E temos aí a módica quantia de 20.661.772,00 €. Se eu somar esses 20.661.772,00 com os 5.580.000,00 € dos Financiamentos a Longo Prazo, vamos bater no número que tínhamos falado aqui noutra reunião de responsabilidades na ordem dos 26,2 milhões de euros. Eu digo responsabilidades de 26,2 milhões de euros.

Se eu a isso, somasse os 5.000.000,00 € dos Passivos por Impostos Diferidos ou dos diferimento estaria a falar na ordem dos 30 e tal milhões de euros.

Portanto, vamos fixar, vamos esquecer esses diferimentos e vamos só falar naquilo que é Dívidas a Fornecedores, Empréstimos aos Bancos, Estado e outros Entes Públicos, Outras Contas a Pagar de 4.400.000,00 € que, sinceramente, ninguém sabe o que é isto, porque não está aqui discriminado.

Nós estamos a falar aqui de responsabilidades na ordem dos 26,2 milhões de euros. Esta situação, todos sabemos, todos ouvimos na praça pública que a Câmara está numa situação difícil, difícilíssima. Todos nós temos a noção que ter aqui cerca de 30 milhões de euros de responsabilidades é muito complicado e pode até tentar passar-se a ideia de que realmente há uma rubrica ou outra que diminui, mas o que é certo é que a situação global destas responsabilizações entre 26 a 30 milhões de euros são muito preocupantes e podem comprometer, inclusivamente, vários projetos na autarquia.

Em relação também à Prestação de Contas, temos aqui o Revisor Oficial de Contas, *António Fernando Ledo de Matos*, que emite aqui um relatório e parecer sobre o Conselho Fiscal para o ano de 2022, sobre o Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA. E o que ele diz aqui nas conclusões, no ponto 3, alínea d), diz que: “O Conselho de Administração ponderou sobre a problemática que decorre do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo que a entidade se encontra nas condições previstas em tal artigo, tendo constatado que o mesmo Conselho assume que a resolução desse problema entronca na posição que os acionistas vierem a tomar no tocante à dívida à CP, inscrita no Balanço desde a constituição daquela.” Ora, isto fala-se, e o que está aqui neste artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais é perda de metade do capital e que exige a convocação de uma Assembleia Geral para resolver este problema.

Eu pergunto: estando este artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais aqui em condições de ser acionado, o que é que vai ser feito para resolver esta situação? Qual é o problema que está aqui subjacente?

Depois, chamamos a atenção também que no relatório sobre a auditoria das demonstrações financeiras da Certificação Legal de Contas do auditor, logo na primeira página fala na incerteza material relacionada com a continuidade. “Incerteza material relacionada com a continuidade”. Portanto, há aqui alguma coisa que poderá estar em conta.

O revisor põe uma ênfase e esta ênfase está escrita em código. Código que ninguém percebe e se calhar está escrito dessa forma.

Diz: “Ênfase: Pela sua relevância, chamamos a atenção para o referido no ponto 6. do Anexo”. Eu estive a ver e não encontrei os anexos. Eu queria saber o que é esse ponto 6 e o que é essa ênfase.

Quando os Revisores Oficiais de Contas põem uma ênfase é porque algo que não está muito bem e se eles emitem um relatório com ênfase é porque as contas merecem avaliação.

Depois diz também: “Chamamos a atenção para o referido na alínea c) do ponto 3.1 do Anexo, o qual se refere à incerteza associada à continuidade da entidade, complementando com o descrito na alínea f) do ponto 10.2. A nossa opinião não é modificada com respeito a essa matéria”.

Eu pergunto se isto é escrito assim para que ninguém entenda. Pedimos naturalmente os esclarecimentos sobre isto que está aqui, uma vez que os anexos eu procurei e não os encontrei. Portanto, queremos ser esclarecidos sobre essa situação, uma vez que o português como está escrito também não ajuda a que se perceba.

Temos também depois que é frequente os revisores não conseguirem validar operações que têm a ver com o Novo Banco. Há aqui um problema de circularização e de avaliação de operações com o Novo Banco e tem a ver com AIN e com MIC. AIN e MIC?

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Agro-Industrial do Nordeste e Matadouro Industrial do Cachão.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Há aqui rubricas do Novo Banco que não conseguem validar, não conseguem certificar. O que é que se passa com o Novo Banco e o que é que se passa com estas dívidas? Este é o relatório do *Fernando Peixinho* da Certificação Legal de Contas.

Depois, na página 3 coloca aqui uma série de ênfases também por aqui abaixo. Quando os revisores emitem pareceres com ênfase, à partida, há aqui algumas campanhas a tocar. E diz que o balanço da sociedade, isto na página 3, do Metropolitano Ligeiro de Mirandela, reportado a 31/12/2021, “apresenta capitais próprios negativos de 1.567.040,00 €. Configuram o estado de falência técnica, já que os prejuízos acumulados ao longo da atividade social mais que absorveram o valor do capital realizado ou outras componentes positivas do capital próprio. Por conseguinte, do ponto de vista financeiro, a continuidade da empresa está comprometida e, dependente da cobertura de prejuízos pelas entidades participantes.”

Nós o que queremos saber é o que vai ser feito.

Se a continuidade da empresa está em causa, se os capitais já são negativos, qual é o montante que os acionistas vão lá inscrever ou se realmente estamos na iminência de ser aqui descontinuada a operação destas entidades, dados os problemas e os prejuízos que estão a acumular.

Desta vez eu estou a ler o que está nos relatórios da Certificação Legal de Contas. Foi os documentos oficiais que eu estive a ler.

Nós pedimos esclarecimentos sobre todas estas situações.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Agradeço as questões.

Em relação ao balanço e às questões que coloca, nós reiteramos aqui a saúde financeira do Município, contrariando aquilo que o Senhor Vereador disse...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Senhor Vice-Presidente, as rubricas do balanço estão lá. São documentos oficiais, não vamos contornar isso com aquele discurso redondo. Vamos falar diretamente das coisas.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Aquilo que está aqui em causa, no quadro 36, onde temos o cálculo da dívida, nos termos do modelo da DGAL, estão aqui claros que, em primeiro lugar, o património da Câmara Municipal é de 74.000.000,00 €. Essa é a primeira questão que o balanço reporta, o ativo e o passivo. E depois, em detalhe, para a DGAL, a dívida da Câmara a terceiros é de 12.000.000,00 €, neste caso, a 31/12/2022, com as participadas, no fundo, acolhendo os efeitos das participadas, porque estas participadas também têm dívidas, passa o endividamento para 14.000.000,00 €, aplicando-se a margem absoluta e a margem utilizável. A margem absoluta de endividamento é de 17.000.000,00 €, mas depois a margem utilizável vai fazer a média dos últimos três anos da dívida a multiplicar por 1.5 × 20%.

Significa que, neste momento, nos termos da Lei em vigor, o Município de Mirandela tem uma dívida assumida consolidada de 14.000.000,00 €, tem uma margem de endividamento de 4.000.000,00 €.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Algo está mal, então.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Tendo em conta aquilo que está a ser tratado em sede de Governo, mas obviamente que entendo que o futuro a Deus pertence, mas estando, como sabem, já muito evoluído o processo de alteração da Lei que permita o limite endividamento aos Municípios, que vai passar de 20% para 40%, nós teremos uma margem de 7.000.000,00 €. Tendo em conta que o Município, para além desses mecanismos que referi, da margem de endividamento de 7.000.000,00 €, poder também recorrer ao Banco Europeu de Investimento. São empréstimos que não relevam para dividir.

Então, se me permitem, resumindo: Sem as participadas, a dívida da Câmara a 31/12/2022, era 12.000.000,00 €. Com as participadas é 14.000.000,00 €. A margem de endividamento é de cerca de 4.000.000,00 € e o património líquido da Câmara é de 74.000.000,00 €.

São os documentos contabilísticos que apresentamos. Sobre essa matéria, na minha opinião, é claro.

Em relação àquilo que são os documentos que nos são remetidos pelas entidades participada, para o Município de Mirandela, que são: a Agência do Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, em que a Câmara tem uma participação de 10%; a Agência de Energia de Trás-os-Montes, em que temos uma participação de 13%; a AIN, em que a Câmara tem uma participação de 49%; a Associação de Municípios, em que temos uma participação de 28%; a Associação Nacional de Municípios Portugueses em que temos uma participação de 0,31%; a Comunidade Intermunicipal, uma participação de 15%; a DESTAQUE, uma participação de 0,01%; o Eixo Atlântico, uma participação de 4,90%; a Fundação Museu do Douro, uma participação de 0,66%; o Metropolitano Ligeiro de Mirandela, uma participação de 90%; a Resíduos do Nordeste, uma

participação de 16,92%; o Turismo Porto e Norte uma participação de 1,16%; e Águas do Norte, uma participação de 0,55%. Por isso, em percentagem e em função dos resultados destas entidades, relevam ou não para a dívida do Município.

Respondendo à questão do Metropolitan Ligeiro de Mirandela, o Município tendo aqui uma participação de 90%, uma quota de 90%, tem responsabilidades acrescidas na sua gestão, tendo estes documentos sido remetidos para a Divisão de Administração Geral. Obviamente que vão ser avaliados, tendo em conta o que referiu, no que diz respeito ao artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais que tem em conta também os prejuízos e o cumprimento do Código das Sociedades Comerciais, que obviamente temos que cumprir, se for o caso.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Acabou por não responder ao que eu lhe perguntei. Há aqui cinco financiamentos obtidos, 5.580.000,00 €. Diferimentos - 5.236.000,00 €. Eu até já estava a dar isso de barato. Credores por transferência, subsídio - 343.000,00 €. Fornecedores - 2.415.000,00 €. Outras Contas a Pagar - 4.000.000,00 €.

Eu não lhe perguntei da dívida. Perguntei-lhe das responsabilidades.

Eu ia sugerir uma coisa. Eu ia sugerir que nas próximas contas que nós aprovemos, que venham revisores, porque realmente faz todo o sentido que eles venham, senão estamos uns a perguntar “alhos” e outros a responder por “bugalhos”. Não foi isso que eu perguntei.

Pela minha parte, nem vou querer mais, porque já vi que também não vamos sair do discurso da dívida.

Portanto, o assunto das contas dava por encerrado aqui. Naturalmente que abtemo-nos, porque as justificações não são dadas e seguimos para frente, porque não vamos sair do assunto da dívida e não vamos responder às questões que são colocadas. Eu perguntei, por exemplo, o que é que são Outras Contas a Pagar - 4.431.000,00 €. Nada me foi dito.

Pela minha parte é tudo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos membros do PS e três abstenções dos membros do PSD, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a Prestação de Contas Consolidada – 2022 – Metropolitan Ligeiro de Mirandela, S.A., Agro-Industrial do Nordeste, EIM, S.A. e Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.;
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação da Assembleia Municipal.

04/-/OA – Proposta de Designação de Fiscal Único para o ano económico de 2023 – “Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA”.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Designação de Fiscal Único para o ano económico de 2023 – “Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA”.

Na sequência da proposta em anexo, respeitante à designação do Fiscal Único da “Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA”, para o ano económico de 2023, subscrita pelo seu Conselho de Administração, já que nos termos do artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo, tornando-se assim necessário que, nos termos do identificado normativo, a referida proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela.

Nos termos do pacto social da Sociedade, a fiscalização da “Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA”, é exercida por um fiscal único e respetivo suplente, sendo estes obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral, e designados pelo órgão deliberativo do município, sob proposta do Conselho de Administração.

É proposta a renovação do mandato do atual Fiscal Único, *António Fernando Ledo de Matos*, contribuinte n.º 144315157, com sede na Avenida D. Dinis, n.º 25, 2.º, 5000-600 Vila Real, que terminou o mandato no ano de 2022. É também proposta a renovação do mandato do atual Fiscal Único Suplente, *José Alberto Figueira da Fonseca Lima*, contribuinte n.º 115408282, com sede no Largo do Desterro, Bloco 1 Sobreloja Dta, Lamego.

Sendo entendimento do Conselho de Administração da Sociedade, por deliberação de 14 de junho de 2023 e da Assembleia-Geral por deliberação de 21 de abril de 2023, que o mandato fosse renovado para o ano económico de 2023.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere apresentar à Assembleia Municipal de Mirandela, para sua votação, nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por ser sua competência, a designação de *António Fernando Ledo de Matos*, contribuinte n.º 144315157, com sede na Avenida D. Dinis, n.º 25, 2.º, 5000-600 Vila Real, como Fiscal Único para o ano económico de 2023 da “Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA” e de *José Alberto Figueira da Fonseca Lima*, contribuinte n.º 115408282, com sede no Largo do Desterro, Bloco 1 Sobreloja Dta, Lamego, como Fiscal Único Suplente.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apresentar à Assembleia Municipal de Mirandela, para sua votação, nos termos do disposto no artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do

artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por ser sua competência, a designação de António Fernando Ledo de Matos, contribuinte n.º 144315157, com sede na Avenida D. Dinis, n.º 25, 2.º, 5000-600 Vila Real, como Fiscal Único para o ano económico de 2023 da “Metropolitano Ligeiro de Mirandela, SA” e de José Alberto Figueira da Fonseca Lima, contribuinte n.º 115408282, com sede no Largo do Desterro, Bloco 1 Sobrelouja Dta, Lamego, como Fiscal Único Suplente, conforme proposto.

05/03/OA – Proposta de Regulamento do Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre o Património Cultural e Natural do Concelho de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento do Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre o Património Cultural e Natural do Concelho de Mirandela, com o seguinte teor:

“Regulamento do Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação Sobre o Património Cultural e Natural do Concelho de Mirandela

Nota Justificativa

A criação do Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre o Património Cultural e Natural do Concelho de Mirandela, pretende premiar e incentivar a investigação científica no concelho de Mirandela, dotando o território de mecanismo e instrumentos potenciadores de investimentos vários nas mais diversificadas áreas de investigação, bem como contribuir para a compreensão global das realidades territoriais ao longo dos tempos e, deste modo, garantir a perpetuação de salvaguarda através de agentes. Para além dos prémios monetários propostos, acresce a estes custos a edição dos trabalhos e a organização da atribuição deste Prémio.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em vista o exercício da competência que à Câmara Municipal é conferida pela alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação é aprovado o presente Regulamento para vigorar na área de jurisdição do Município de Mirandela.

Artigo 1.º

Objetivo

Distinguir trabalhos científicos de grande qualidade nos domínios do Património Cultural (Imaterial, Material Móvel e Material Imóvel) e do Património Natural, procurando desta forma difundir o património do concelho de Mirandela.

- a) Entende-se por Património Cultural Imaterial os bens culturais de natureza imaterial que dizem respeito às práticas e domínios da vida social tais como saberes, ofícios, modos de fazer e formas de expressão artística.
- b) Entende-se por Património Cultural Material Móvel e Móvel Integrado todos os bens materiais produzidos pelo Homem com características móveis e móveis integradas, criados para servir os seus amplos desígnios, quer reflitam a individualidade quer a coletividade, quer encerrem valores espirituais quer industriais. A enorme diversidade deste património prova-se nas múltiplas disciplinas que o estudam, como a Etnografia, a História da Arte, a História ou a Arqueologia.
- c) Entende-se por Património Cultural Material Imóvel todos os bens materiais com características imóveis produzidas pelo Homem, criados para servir as suas mais diversas necessidades enquanto Ser ou Espécie, desde as mais básicas (abrigo) às mais ostentatórias (prova do engenho humano).
- d) Entende-se por Património Natural monumentos naturais, formações físicas, biológicas, geológicas, zonas de habitats de espécies animais e vegetais ameaçados, locais de interesse naturais ou zonas naturais.
 - i. Exemplos: Parque Natural do Vale do Tua; Vale do Rabaçal; Vale do Tuela; Rede Ecológica do Romeu; entre outros.

Artigo 2.º

Divulgação

A data de abertura do concurso, a composição do júri, o regulamento do *Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre o Património Cultural e Natural do Concelho de Mirandela* e a respetiva decisão final serão divulgados, entre outros, no *site* institucional do Município de Mirandela.

Artigo 3.º

Obras concorrentes

O concurso distingue trabalhos inéditos nos domínios identificados no artigo 1.º do presente Regulamento, que deverão ser apresentados sob a forma de artigo científico.

Artigo 4.º

Prémio

Em cada um dos domínios será distinguido um trabalho, por cada categoria, sendo o valor do prémio atribuído da seguinte

forma:

- a) 500 € (quinhentos euros) para o artigo científico vencedor relativo ao Património Cultural Imaterial;
- b) 500 € (quinhentos euros) para o artigo científico vencedor relativo ao Património Cultural Material Móvel;
- c) 500 € (quinhentos euros) para o artigo científico vencedor relativo ao Património Cultural Material Imóvel;
- d) 1500 € (mil e quinhentos euros) para os três artigos científicos vencedores relativos ao Património Natural (500 € por artigo).

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

Os trabalhos apresentados devem respeitar as seguintes normas sob pena de serem excluídos:

- a) Só se podem candidatar ao prémio trabalhos que incidam sobre o Concelho de Mirandela, nos domínios supra indicados.
- b) Os trabalhos concorrentes devem ser apresentados em PDF, formato A4, sendo que o texto deve ser escrito com o tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5.
- c) O autor não se pode identificar como tal no próprio texto.
- d) No corpo do *e-mail* deve constar a seguinte informação: nome do autor, título do trabalho, número de páginas (incluindo bibliografia e anexos).
- e) São aceites trabalhos realizados anteriormente à publicação do presente regulamento, desde que nunca tenham sido publicados e premiados.
- f) Juntamente com o trabalho deve ser anexado o currículo do participante.
- g) Cada indivíduo só pode submeter um trabalho.
- h) O não cumprimento de qualquer uma destas condições implica a eliminação dos concorrentes.
- i) Aquando da receção dos trabalhos será atribuído a cada um deles um código, sendo esse utilizado para identificar os trabalhos perante o júri, mantendo assim a imparcialidade na avaliação.

Artigo 6.º

Prazo e local de apresentação de candidaturas

Os trabalhos deverão ser enviados até dia 30 de setembro para o endereço eletrónico premiopatcultural@cm-mirandela.pt com o assunto: “Trabalho concorrente ao *Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre Património Cultural e Natural do Concelho de Mirandela*”.

Artigo 7.º

Júri

- 1 - O júri é constituído por sete elementos, sendo que um deles deve obrigatoriamente pertencer ao Município de Mirandela, os restantes elementos representarão especialistas nos domínios apresentados.
- 2 - Nenhum membro do júri poderá concorrer ao prémio.
- 3 - Reserva-se ao júri o direito de não atribuir nenhum dos prémios caso nenhum dos trabalhos apresentados cumpra os requisitos de qualidade.

Artigo 8.º

Decisão

- 1 - A decisão do júri será tomada por maioria simples, atribuindo o prémio a cada uma das categorias em cada um dos domínios.
- 2 - A decisão do júri será divulgada até ao dia 31 de dezembro, no *site* institucional do Município de Mirandela.
- 3 - A decisão do júri é soberana.

Artigo 9.º

Trabalhos Premiados

- 1 - Os autores premiados serão devidamente contactados.
- 2 - O prémio será entregue aos autores numa cerimónia pública no primeiro trimestre do ano seguinte.
- 3 - Com a atribuição do prémio, ao Município de Mirandela reserva-se o direito e dever de primeira publicação dos trabalhos premiados, apenas em primeira edição, não podendo reeditá-los em qualquer formato sem autorização expressa dos autores.

Artigo 10.º

Termos de publicação

O Município de Mirandela compromete-se anualmente à edição e publicação dos trabalhos premiados em formato digital

e/ou físico.

Artigo 11.º

Informações

Todas as informações adicionais relacionadas com o *Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre o Concelho de Mirandela* podem ser consultadas no *site* institucional do Município de Mirandela.

Artigo 12.º

Disposições Finais

- 1 - O candidato tem de declarar que o trabalho submetido é original através da submissão de compromisso de honra.
- 2 - Os casos omissos ou divergências na interpretação do presente regulamento serão solucionados pelo júri.
- 3 - A candidatura ao *Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre o Concelho de Mirandela* implica a aceitação do presente regulamento.

Artigo 13.º

Foro Competente

Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela conhecer das matérias relativas à aplicação do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Proposto superiormente pelo Serviço de Património Cultural da D.D.C.T.S. a 00/00/2023.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 00/00/2023

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 00/00/2023

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 000 de 00/0/2023

Entrada em vigor a 00/00/2023.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 09/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento do Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre o Património Cultural e Natural do Concelho de Mirandela.

Considerando as atribuições dos Municípios no âmbito do património, cultura e ciência, e pretendendo o Município de Mirandela criar um Prémio Municipal, com vista a premiar a investigação do património cultural e natural do concelho, dotando o território de mecanismos e instrumentos potenciadores de investimentos vários na área da cultura e procurando desta forma difundir o património cultural do concelho de Mirandela, foi proposto pelo Serviço de Património Cultural da Divisão de Desenvolvimento Cultural Turístico e Saúde do Município, o Regulamento do Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre o Património Cultural e Natural do Concelho de Mirandela, tendo-se seguido todos os trâmites legais previstos no Código de Procedimento Administrativo e decorrido o período de audiência dos interessados e consulta pública do projeto de Regulamento, não foram rececionadas quaisquer sugestões. Foi ainda feita a ponderação dos custos e benefício das medidas projetadas, em respeito pelas normas orçamentais e de competências.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d)* a *h)* do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k)*, *t)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento do Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre o Património Cultural e Natural do Concelho de Mirandela.”

----- Processo despesa n.º 998 de 13/06/2023.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Prémio Municipal para Trabalhos de Investigação sobre o Património Cultural e Natural do Concelho de Mirandela, conforme proposto.

06/03/OA – Proposta de Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela

PREÂMBULO

O presente regulamento define o regime, as condições e a forma de acesso aos lotes da Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela.

A Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela contribui para a diversificação da base económica e para a dinamização do tecido empresarial. Deste modo, pretende-se promover o desenvolvimento local de forma sólida e ordenada, aumentando a área de implantação para as empresas. Esta iniciativa terá um ganho social, permitindo reforçar a capacidade de fixação da população através da criação de emprego, de preferência qualificado, e um ganho económico, através da atração de capital para o Município fruto de novos investimentos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, usando das competências que estão cometidas às câmaras municipais, nos termos do n.º 1 e da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, elaborou-se o presente regulamento, que foi submetido a consulta pública, nos termos do CPA e, posteriormente submetido à deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela, no âmbito do n.º 1 da alínea *g*) do artigo 25.º e n.º 1, da alínea *k*) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Capítulo I - Lei Habilitante e Setores de atividade

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela (doravante designado por AAE Mirandela) é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização dos lotes localizados na AAE Mirandela.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O âmbito de aplicação do presente regulamento diz respeito a todos os espaços públicos, cujo instrumento de gestão territorial em vigor, qualifique o solo como espaço para atividades económicas.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

As condições de utilização dos lotes, dos prazos de instalação de indústrias e atividades permitidas aplicam-se a todos os adquirentes, a qualquer título, na vigência do presente regulamento.

Artigo 5.º

Edificabilidade

1. A AAE Mirandela está qualificada no Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, para efeitos de uso do solo, como um espaço de atividades económicas, destinada à instalação de atividades industriais e empresariais, bem com outras funções complementares.
2. Os fins a que se destinam os lotes e as atividades económicas e empresariais a que estes podem ser afetos, bem como a tipologia das edificações que neles possam ser implementadas, devem respeitar o Plano Diretor Municipal, o Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Mirandela, as especificações do Programa do Procedimento de cada aviso bem como as restantes normas legais e regulamentares em vigor em matéria de ordenamento do território, ambiente e urbanismo.
3. A admissão de atividades económicas carece de aprovação prévia por parte da Câmara Municipal, podendo uma candidatura ser rejeitada, de modo devidamente fundamentado, caso se verifique uma das seguintes situações:
 - a. A atividade a desenvolver pela empresa candidata ser suscetível de causar danos ambientais significativos para a comunidade local;

- b. A atividade a desenvolver pela empresa candidata possa gerar conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e na conservação das infraestruturas da AAE Mirandela, tornando-a incompatível com a lógica de funcionamento da mesma.

Artigo 6.º

Gestão da AAE Mirandela e Comissão de Análise

1. A gestão da AAE Mirandela é da responsabilidade do Município de Mirandela, através da Câmara Municipal.
2. Caberá à Câmara Municipal de Mirandela a definição e acompanhamento da estratégia de captação de investimento, promoção e alienação dos lotes, bem como a implementação dos instrumentos de planeamento e gestão em vigor.
3. É da responsabilidade da Câmara Municipal a verificação do cumprimento das normas do presente regulamento e a fiscalização da observância de todos os pressupostos apresentados pelos candidatos e adquirentes dos lotes.
4. É criada uma Comissão de Análise, por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, constituída por número ímpar de elementos, até um máximo de cinco, a quem caberá acompanhar o procedimento de alienação dos lotes, que deverá constar no Programa do Procedimento definido no artigo 8.º, bem como fiscalizar o cumprimento das candidaturas.

Capítulo II - Processo de Candidatura

Artigo 7.º

Condições Gerais de Acesso

1. Podem ser candidatos à aquisição de lotes da AAE Mirandela, nos termos do presente Regulamento, as sociedades legalmente constituídas que:
 - a. Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e a autoridade tributária, ambas regularizadas em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
 - b. Não sejam devedoras do Município de Mirandela;
 - c. Não se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
2. Podem ainda candidatar-se os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior, quando aplicável.
3. Serão excluídas as candidaturas de empresários em nome individual, quando o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos conjugues, tenham apresentado candidatura à aquisição de lotes da AAE Mirandela.

Artigo 8.º

Programa do Procedimento

1. O Programa do Procedimento é aprovado pela Câmara Municipal, onde constarão os seguintes elementos:
 - a. Forma e prazo de apresentação de candidaturas;
 - b. Preço por m² e respetivas condições de pagamento;
 - c. Descrição dos lotes disponíveis e suas características;
 - d. Possibilidade de candidatura à aquisição de lotes individuais ou múltiplos confinantes, quando o projeto de investimento o justifique;
 - e. Critérios de avaliação das candidaturas;
 - f. Outras condições específicas.
2. O procedimento inicia-se com a publicação do Aviso de Abertura, no portal do Município de Mirandela (www.cm-mirandela.pt).
3. As peças do procedimento encontram-se estar disponíveis para consulta por qualquer interessado nos serviços do Município e no sítio institucional deste.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas serão apresentadas em formato eletrónico de acordo com o formulário de candidatura disponibilizado no Programa do Procedimento.
2. As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados nos termos definidos e nos prazos estabelecidos no Programa do Procedimento.

Capítulo III - Processo de Admissão e Avaliação das Candidaturas

Artigo 10.º

Admissão das Candidaturas

1. A Comissão de Análise, findo o prazo para apresentação das candidaturas, procederá à respetiva verificação das mesmas, nos termos do Programa do Procedimento.
2. As candidaturas que não reúnam as condições gerais de acesso previstas no artigo 7.º são excluídas pela Comissão de Análise.
3. Os candidatos excluídos serão notificados, através do endereço eletrónico indicado nas respetivas candidaturas, do motivo da exclusão e da possibilidade de se pronunciarem no prazo de 10 (dez) dias úteis.
4. Findo o prazo da audiência prévia, a Comissão de Análise designada pela Câmara Municipal de Mirandela pronuncia-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as alegações que tiverem sido apresentadas, procedendo à notificação da lista de candidaturas admitidas.

Artigo 11.º

CrITÉrios de apreciação

1. A análise das candidaturas para efeitos de hierarquização assenta, entre outros, nos seguintes critérios:
 - a. Criação de emprego e qualificação dos recursos humanos;
 - b. Fatores económicos;
 - c. Critérios ambientais;
 - d. Demonstração da capacidade financeira.
2. Cada critério será avaliado de acordo com a ponderação e parâmetros fixados no Programa do Procedimento.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1. A Comissão de Análise procederá à apreciação e verificação do conteúdo das candidaturas validadas, através dos critérios de apreciação e ponderações definidas no Programa do Procedimento.
2. A Comissão de Análise poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas, desde que os esclarecimentos solicitados não afetem a concorrência ou a igualdade de tratamento.
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das candidaturas, desde que não contrariem ou alterem os elementos constantes dos documentos que as constituem.
4. Após a análise das candidaturas, a Comissão de Análise elabora um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
5. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão de Análise disponibilizará o mesmo a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 10 (dez) dias úteis, para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Análise elaborará um relatório final fundamentado, no qual ponderará as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
7. Quando do relatório final resultar uma alteração da ordenação das candidaturas constantes do relatório preliminar, a Comissão de Análise procederá a nova audiência prévia, nos termos referidos no anterior n.º 5 do presente artigo.
8. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de candidaturas, será enviado à Câmara Municipal para aprovação das candidaturas e deliberação de alienação dos lotes, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 13.º

Decisão de alienação

1. Recebido o relatório final e restante documentação, a Câmara Municipal deliberará sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final para efeitos de alienação de lotes.
2. A deliberação de alienações dos lotes, acompanhada do relatório final, é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

Capítulo IV - Cedência dos Lotes

Artigo 14.º

Contrato promessa de compra e venda

1. O contrato promessa de compra e venda é celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da notificação da deliberação da Câmara Municipal de alienações dos lotes.

2. Se, por facto que lhe seja imputável, o promitente-comprador não comparecer no dia, hora e local fixados para a celebração da escritura do contrato promessa de compra e venda, a deliberação de alienação do lote caduca, sendo o lote alienado ao concorrente que apresentou a candidatura ordenada em lugar subsequente.
3. No contrato promessa de compra e venda deverão ser feitas, entre outras, as seguintes menções:
 - a. A identificação dos outorgantes e do lote ou lotes objeto do contrato;
 - b. O tipo de atividade a desenvolver;
 - c. A autorização para o promitente-comprador, poder iniciar o procedimento de licenciamento do seu projeto;
 - d. O pagamento a título de sinal, do valor correspondente a 20% do preço total, momento em que se transfere para o promitente-comprador a posse do terreno;
 - e. Cópia do presente Regulamento, o respetivo Programa do Procedimento e a candidatura apresentada pelo concorrente.

Artigo 15.º

Escritura de Compra e Venda

1. A escritura de compra e venda do lote é celebrada após a emissão do alvará de licença de construção e será celebrada no prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar da data da celebração do contrato de promessa.
2. Sempre que se verifique facto ou circunstância que impeça o promitente-comprador de celebrar a escritura pública de compra e venda no prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal poderá prorrogar o prazo previsto no número anterior até ao limite de 4 (quatro) meses adicionais, devendo ser celebrada a respetiva adenda ao contrato promessa de compra e venda.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, o promitente-comprador não comparecer no dia, hora e local fixados para a celebração da escritura de compra e venda, a deliberação de alienação do lote caduca, perdendo o promitente-comprador a quantidade paga a título de sinal, sendo o lote alienado ao concorrente que apresentou a candidatura ordenada em lugar subsequente.
4. Na escritura pública de compra e venda deverão ser feitas, entre outras, as seguintes menções:
 - a. O valor da alienação;
 - b. A indicação do procedimento e a data da deliberação de alienação do lote;
 - c. A descrição do projeto de investimento a desenvolver no lote e a candidatura apresentada pelo promitente-comprador no Programa do Procedimento;
 - d. Declaração expressa do promitente-comprador adquirente do lote a assumir o dever de executar o projeto empresarial nos termos da candidatura apresentada de acordo com o Programa do Procedimento, bem como o dever de executar e respeitar as disposições constantes do presente regulamento e todas as disposições regulamentares aplicáveis;
 - e. As condições de alienação dos lotes estabelecidas no presente regulamento;
 - f. Cláusula de reversão do terreno em caso de incumprimento das condições estabelecidas.
5. As condições de alienação dos lotes estabelecidas no presente regulamento estão sujeitas a registo na Conservatória do Registo Predial, cabendo aos serviços municipais garantir a efetivação desse registo.
6. No caso de incumprimento do n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, por facto imputável ao promitente-comprador, considera-se incumprido o contrato de promessa de compra e venda, para todos os efeitos legais, com fundamento em incumprimento definitivo do contrato de promessa, perdendo o promitente-comprador a quantidade paga a título de sinal, sendo o lote alienado ao concorrente que apresentou a candidatura ordenada em lugar subsequente.

Artigo 16.º

Encargos e registos

Constituem encargos do adquirente (promitente-comprador), todas as despesas relacionadas e resultantes do contrato promessa de compra e venda, da escritura de compra e venda e do registo, bem como os impostos, obrigações fiscais e ainda despesas notariais e registrais.

Artigo 17.º

Licenciamento, construção e laboração

1. O processo de licenciamento, a que se encontra sujeita a obra de edificação da candidatura deverá dar entrada nos serviços competentes do Município, num prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados da data de celebração do contrato de promessa de compra e venda.
2. O início da construção deverá iniciar-se num prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do alvará de licença de construção.
3. A conclusão da obra deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do alvará de licença de construção.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por conclusão da obra o levantamento da autorização de utilização.
5. A entrada em funcionamento da atividade económica deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) meses, contados da data de

emissão da autorização de utilização.

6. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados a Câmara Municipal poderá prorrogar os prazos previstos nos números anteriores, até ao limite de 10 (dez) meses adicionais, a pedido do adquirente do lote e em função das razões invocadas, ficando sujeito às penalizações do presente regulamento.
7. O adquirente do lote fica obrigado a executar a operação urbanística nos termos previstos no pedido de licenciamento aprovado, incluindo a execução dos arranjos exteriores e dar cumprimento integral ao projeto empresarial constante da candidatura apresentada no procedimento que antecedeu a alienação do lote.

Artigo 18.º

Isenção de taxas de licenciamento

Para efeito de licenciamento, os adquirentes dos lotes ao abrigo do presente regulamento, ficam isentos do pagamento da taxa inicial de apreciação da operação urbanística.

Artigo 19.º

Alienação, cessão de exploração

1. Não é permitida a alienação dos lotes e infraestruturas concluídos, durante os primeiros 5 (cinco) anos, iniciando-se a contagem do prazo a partir da entrada em funcionamento da atividade económica.
2. No caso de morte ou invalidez que impossibilite o exercício da atividade do proprietário, pode excepcionalmente operar-se a alienação, cessão de exploração ou arrendamento do lote.
3. Na situação prevista no n.º 2 do presente artigo, todos os ónus ou encargos bem como quaisquer outras obrigações impostas pelo Município aos proprietários do lote, transmitem-se ao novo adquirente desse lote, independentemente da forma de aquisição, sendo que os novos adquirentes ficam obrigados ao pleno e integral cumprimento das regras previstas no presente Regulamento e legislação em vigor.
4. As entidades bancárias que concedam empréstimos às empresas, destinados à aquisição de lotes ou a obras de construção e/ou realização de obras de conservação e/ou beneficiação nas edificações implantadas nesses lotes, poderão sobre os mesmos constituir hipotecas para garantias dos capitais mutuados, as quais subsistirão sob a responsabilidade do tomador do crédito no caso de reversão dos lotes a favor do Município de Mirandela.
5. No caso previsto no número anterior e se o lote ou lotes sobre os quais recaiam hipotecas ou outras garantias reais houverem de ser arrematados em hasta pública, ou no caso da entidade bancária se manter proprietária, os adquirentes ficam obrigados ao cumprimento do presente regulamento, nomeadamente o cumprimento integral da candidatura, sob pena de reversão do lote a favor do Município.
6. Pelo maior preço obtido em praça, será dada preferência ao Município de Mirandela, ficando o exequente obrigado a notificar a Câmara Municipal, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do dia e hora da praça ou da adjudicação.

Artigo 20.º

Direito de preferência

1. O Município de Mirandela goza do direito de preferência, com eficácia real, em caso de alienação, a qualquer título, dos lotes/construções neles implantados.
2. O proprietário que pretenda alienar o(s) lote(s) adquirido(s) nos termos do presente Regulamento ou as construções nele(s) edificadas, deve comunicar, por escrito, à Câmara Municipal, o projeto de venda e as cláusulas do respetivo contrato, nos termos dos artigos 414.º a 423.º do Código Civil.
3. O Município de Mirandela pode exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da receção da comunicação efetuada ao abrigo do número anterior.

Artigo 21.º

Mudança de atividade

1. Os lotes são vendidos para o exercício de uma determinada atividade, de acordo com a candidatura apresentada.
2. Em casos excepcionais, poderá a Câmara Municipal autorizar a instalação de unidades industriais, de comércio ou serviço diferente ou ainda a mudança de atividade, desde que tal seja requerido de modo fundamentado que justifique a alteração.

Capítulo V - Gestão e Utilização

Artigo 22.º

Deveres do Município

1. Compete ao Município de Mirandela fiscalizar o cumprimento do presente regulamento.
2. É da competência do Município de Mirandela a determinação da localização e forma de sinalização informativa das

empresas instaladas, bem como a promoção de todas as diligências necessárias ao bom funcionamento da AAE Mirandela.

3. O Município de Mirandela compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:
 - a. Limpeza;
 - b. Manutenção e conservação dos espaços verdes existentes;
 - c. Manutenção da sinalização rodoviária e dos arruamentos;
 - d. Iluminação dos arruamentos;
 - e. Recolha de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o plano de gestão de resíduos da AAE Mirandela a aprovar.

Artigo 23.º

Obrigações dos adquirentes

1. Os adquirentes de lotes ao abrigo do presente regulamento ficam obrigados a observar as especificações constantes do presente regulamento, dos demais instrumentos de planeamento em vigor e todas as disposições regulamentares que o venham alterar, revogar e/ou substituir, bem como dos demais regulamentos municipais em vigor.
2. Os adquirentes dos lotes vinculam-se ao cumprimento integral das condições da candidatura apresentada, bem como legislação aplicável, ficando obrigados a, anualmente e durante os primeiros 5 (cinco) anos de atividade, fornecerem ao Município de Mirandela os documentos comprovativos do valor do investimento realizado e da criação e manutenção dos postos de trabalho criados nos termos definidos no Programa do Procedimento e de acordo com a candidatura apresentada, através do envio dos documentos de registo de pessoal na segurança social, com a indicação dos novos postos de trabalho criados, juntando cópias dos respetivos contratos laborais, bem como prova dos valores de remuneração auferidos e outros documentos que sirvam de prova em relação aos compromissos da candidatura.
3. Constituem obrigações dos adquirentes dos lotes:
 - a. Obrigatoriedade de responder aos inquéritos que serão fornecidos pelo Município de Mirandela com o objetivo de recolha e atualização da informação referente às empresas instaladas na AAE Mirandela, onde se englobam os valores referentes ao consumo de energia e água, número e qualificação dos postos de trabalho, entre outras informações;
 - b. Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação executando nestes todas as obras de manutenção necessárias com devida regularidade;
 - c. Manter as infraestruturas e equipamentos exteriores em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
 - d. Gerir a manutenção dos espaços verdes, no interior do lote.
 - e. Manter a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;
 - f. Deter contentores de resíduos sólidos urbanos e os restantes contentores para materiais recicláveis, nomeadamente para o papel, plástico e vidro, de acordo com as especificações do plano de gestão de resíduos da AAE Mirandela, e manter os mesmos bem conservados e localizados no interior das instalações;
 - g. Efetuar a reciclagem dos resíduos e fornecer ao Município de Mirandela os dados sobre os tipos de resíduos produzidos, as quantidades, os processos de geração dos resíduos e as formas de armazenamento;
 - h. Cumprir e fazer cumprir pelos membros dos seus órgãos sociais, trabalhadores, clientes, fornecedores e visitantes o disposto no presente regulamento;
 - i. Permitir ao Município de Mirandela, o acesso aos lotes e construções neles edificadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais;
 - j. Permitir o acesso aos equipamentos sob gestão do Município que se encontrem nas instalações que ocupam para fins de manutenção e reparação;
 - k. Manter em vigor, seguros de responsabilidade civil e seguros multiriscos sobre as suas instalações que cubram riscos de incêndios, explosão e outros riscos relevantes para as atividades económicas exercidas;
 - l. Comunicar ao Município de Mirandela quaisquer situações detetadas que possam prejudicar o funcionamento da AAE Mirandela e/ou a degradação e destruição das infraestruturas e outros bens comuns;
 - m. Manter os lotes limpos, sem vegetação, e vedados, enquanto não iniciarem a execução das obras de construção a executar no lote de acordo com o projeto apresentado, não sendo permitido o depósito temporário de resíduos nem substâncias perigosas ou poluentes.
4. Os adquirentes dos lotes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área das suas instalações ou áreas comuns, salvo se previamente autorizados pela Câmara Municipal.

Capítulo VI - Incumprimentos

Artigo 24.º

Penalizações

1. Em caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo 17.º, a Câmara Municipal pode aplicar uma penalização, por

- cada mês de atraso ou fração de mês, em montante correspondente a 10% do valor da alienação do lote.
2. Em caso de incumprimento do projeto de investimento a desenvolver no lote de acordo com a candidatura apresentada pelo concorrente no Programa do Procedimento, a Câmara Municipal pode aplicar uma penalização de acordo com o especificado no Programa de Procedimento, tendo em conta os diferentes parâmetros fixados dos critérios de apreciação.
 3. Em caso de incumprimento da(s) alínea(s) prevista(s) no n.º 3 do artigo 23.º, a Câmara Municipal pode aplicar uma penalização, por cada mês de atraso ou fração de mês, em montante correspondente a 1% do valor da alienação do lote.

Artigo 25.º

Incumprimentos

1. Se, após as prorrogações dadas e aplicadas as penalizações referidas nos n.º(s) 1 a 2 do artigo anterior, o adquirente do lote se mantiver em situação de incumprimento, pode a Câmara Municipal resolver o contrato de compra e venda, com todos os efeitos legais, com o fundamento em incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adquirente, procedendo o Município de Mirandela às diligências para a reversão imediata do lote, acionando a cláusula de reversão prevista no contrato celebrado.
2. Em caso de resolução do contrato de compra e venda, o lote, as benfeitorias executadas neste, bem como o(s) edifício(s) ou edificações nele existentes, reverterem para o domínio privado do Município de Mirandela, sem que a empresa tenha direito a qualquer indemnização e perdendo o adquirente do lote o montante do preço pago por este aquando da aquisição do lote.
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, fica reconhecido ao Município de Mirandela o privilégio à execução imediata.

Artigo 26.º

Cessação de Laboração

1. Nos primeiros 5 (cinco) anos de laboração ou exercício da atividade económica, o Município de Mirandela pode resolver o contrato de compra e venda, adotando para o efeito os procedimentos previstos nos n.º(s) 2 a 3 do artigo anterior, em caso de ocorrência da cessação da laboração ou da atividade económica ou suspensão desta por período superior a 12 (doze) meses, sem que seja apresentado à Câmara Municipal de Mirandela fundamento para tal cessação ou suspensão, bem como plano para o recomeço/retoma da laboração e da atividade económica, indicando expressamente os prazos para o efeito ou, no caso deste ser apresentado, não serem cumpridos os prazos e as condições estabelecidas no mesmo.
2. Considera-se não laboração ou não funcionamento a não manutenção de quaisquer postos de trabalho, o encerramento de portas em horário de funcionamento, a abertura sem qualquer laboração ou funcionamento, ou a não apresentação de contas relativas ao último ano.

Capítulo VII - Disposições finais

Artigo 27.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, com observância da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o “Regulamento da Zona Industrial de Mirandela”, salvo nos casos cujo procedimento de atribuição da propriedade plena dos lotes ainda não esteja concluído.

Artigo 29.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à da sua publicação no Diário da República.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal de __/__/2023;

Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal de __/__/2023.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela.

Considerando a necessidade de aprovar um novo regulamento que discipline o processo de atribuição de lotes na “*Ampliação da zona industrial Norte - Áreas de acolhimento empresarial*”, adequado às novas realidades económicas e legislativas, tendo sido cumpridos os trâmites previstos no Código de Procedimento Administrativo, no que respeita à elaboração de regulamentos municipais.

Tendo decorrido o período de consulta pública e audiência de interessados, após publicação no Diário da República, 2.ª série (Aviso n.º 6801/2023), e não tendo sido rececionadas sugestões, procederam os serviços a pequenas alterações pontuais de escrita do referido regulamento, em conjunto com a Associação Comercial e Industrial de Mirandela (ACIM) não se justificando, assim, a elaboração de um relatório de ponderação dos resultados da consulta pública do Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela.

A ponderação dos custos e benefício das medidas projetadas, será apreciada no momento da determinação do valor dos lotes a atribuir e do custo global da empreitada em curso, que em respeito pelas normas orçamentais ou de competências, terá de merecer sempre a aprovação legal do respetivo órgão.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*), *t*), *ee*), *ff*), *qq*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Gostava de pedir alguns esclarecimentos.

No artigo 9.º fala no prazo para apresentação das candidaturas e de abertura das candidaturas. No entanto, aqui não diz, neste documento penso que não diz, qual é o prazo em que vão ser abertas as candidaturas.

Nós gostávamos de saber, porque depois, em função do prazo de abertura das candidaturas, para termos também a noção quando é que estas estruturas das empresas que vão ser construídas podem vir a funcionar, nomeadamente depois para conjugação com os prazos do Artigo 17.º que tem a ver com os prazos de construção.

Portanto, o prazo em que vai ser aberto, em que vão ser abertas as candidatura. Vendo estes prazos que estão aqui, um prazo de cinco meses, mais um de 12 meses, um de 24. Portanto, vamos ter esta zona com as empresas instaladas daqui a dois anos.

Depois, uma dúvida que nós também temos tem a ver com o Artigo 19.º e tem a ver com a alienação, cessão de exploração. No n.º 1 diz: “*Não é permitida a alienação dos lotes e infraestruturas concluídas durante os primeiros 5 (cinco) anos.*” Eu pergunto: não é permitido durante os primeiros cinco anos e depois é? Depois dos cinco anos é permitido?

Também refere: “*Incluindo-se a contagem a partir da entrada em funcionamento da atividade económica*”. Eu pergunto: o que é que se vai passar em relação àqueles em que não chegam a iniciar a atividade económica? O que é que vai ser feito? O lote reverte depois para o Município? Em que condições é que reverte? Essa situação está acutelada para que não aconteçam situações como as que temos neste momento? Isto é, lotes que foram atribuídos e que nunca foram instaladas lá empresas.

Depois, no Artigo 21.º, o n.º 2 tem a ver com mudança de atividade. Ouvimos aqui sempre dizer que o objetivo prioritário era a instalação da indústria, mas este n.º 2 diz que: “*Em casos excecionais, poderá a Câmara Municipal autorizar a instalação de unidades industriais (...)*”. Em casos excecionais, poderá autorizar a instalação de unidades industriais. Então, afinal, não para a indústria. Em casos excecionais. “*(...) de comércio ou serviço diferente ou ainda a mudança de atividade (...)*”. Portanto, em casos excecionais, poderá autorizar a instalação de indústrias.

O objetivo é a instalação de indústrias ou é apenas um problema de português, um problema de redação infeliz?

No Artigo 19.º, no n.º 5 tem aqui uma questão que eu também não percebo. Isto é mesmo uma questão de português que eu não consigo perceber o que é que se quer alcançar com isto. “*No caso previsto no número anterior e se o lote ou lotes sobre os quais recaiam hipotecas ou outras garantias reais houverem de ser arrematados (...)*” Não sei o que é que isto quer dizer. “*Sobre os quais recaiam hipotecas ou outras garantias reais houverem de ser arrematados em hasta pública (...)*”. Tenho alguma dificuldade em perceber isto.

Não sei se isto merece ser clarificado, se não, mas sinceramente não consigo perceber, este “houverem” não consigo perceber aqui.

Depois, temos também o Artigo 26.º que diz: “*Nos primeiros 5 (cinco) anos de laboração ou exercício da atividade económica, o Município de Mirandela pode resolver o contrato de compra e venda (...) em caso de ocorrência da cessação da laboração ou da atividade económica ou suspensão desta por período superior a 12 (doze) meses, sem que seja apresentado à Câmara Municipal de Mirandela fundamento para tal cessação ou suspensão (...)*”.

O n.º 2 refere: “*Considera-se não laboração ou não funcionamento a não manutenção de quaisquer postos de trabalho, o encerramento de portas em horário de funcionamento, a abertura sem qualquer laboração ou funcionamento, ou a não apresentação de contas relativas ao último ano.*”

O que eu pergunto é: este caso em que vão ser resolvidos os contratos, como é que vai fazer? Em que condições é que vai ser feito? Como é que depois se acolhem os gastos que daí possam decorrer? Quem é que suporta? Em que condições é que vai ser feita a resolução destes contratos? Estão previstas cláusulas? Não há aplicação de qualquer penalidade, nem para o Município? Como é que está enquadrada essa questão?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Obrigado pelas questões colocadas.

De facto, este Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela define o regime, as condições e a forma de acesso aos lotes da área de acolhimento empresarial, que contribui para a diversificação da base económica e para a dinamização do tecido empresarial. Por isso, este regulamento vai permitir que depois sejam elaboradas as regras, em detalhe, para atribuição dos lotes e também a questão da constituição de uma Comissão Paritária Arbitral para análise das candidaturas, como está previsto no Regulamento.

Neste caso, do ponto de vista macro, o regulamento assenta em que, após a atribuição dos lotes aos empresários, esses empresários iniciem de imediato os processos de licenciamento. Processos de licenciamento que têm a isenção das taxas iniciais e o próprio Município implementará internamente um circuito para que haja condições para que esses processos de licenciamento sejam ágeis para que o empresário possa iniciar a construção do seu armazém.

Caso o empresário que não inicie esse processo de licenciamento e não consiga iniciar a construção nos termos previstos no regulamento, irá reverter o lote para o Município de Mirandela. Caso o empresário, face a investimento, nos termos da candidatura e tenha a empresa a funcionar e a laborar nesses termos da candidatura durante cinco ou mais anos, sim, aí já tem depois legitimidade para transacionar o lote. Cinco ou menos anos, não permite, não tem essa legitimidade. No fundo é essa a dinâmica que está aqui prevista, de forma a acautelar, como o Senhor Vereador referiu, e bem, que a Zona Industrial e os lotes tenham a sua máxima ocupação o mais rapidamente possível.

Em relação ao Artigo 21.º, julgo tratar-se de uma questão de semântica, uma questão de articulado, porque aquilo que julgo ser o espírito deste artigo é que na candidatura os lotes são vendidos para o exercício de uma determinada atividade de acordo com a candidatura. É nesse sentido que o júri, que a equipa vai decidir. Em casos excecionais, pelo que percebo, poderá a Câmara Municipal autorizar a instalação dessas atividades comerciais diferentes daquelas que foram objeto de candidatura. É essa aqui a leitura, se não está correta, se não está perceptível, deveremos evoluir esta minuta não comprometendo a sua aprovação hoje, por motivos óbvios, mas aceitamos que se evolua esse texto para uma leitura mais perceptiva.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Quando vão ser abertas as candidaturas? Qual é o prazo expectável? A data expectável?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Neste momento, 22 de junho, temos as obras da Área de Acolhimento Empresarial ainda a decorrer com a prorrogação de prazo que foi feita até 30 de setembro de 2023, ao nível do balcão, ou seja, a reprogramação temporal que nós fizemos e o quadro comunitário termina a 30 de setembro. Estamos com a expectativa que durante o mês de julho a Área de Acolhimento Empresarial fique concluída, definitivamente concluída, que haja a receção provisória e que até lá a Comissão e a Câmara elaborem as normas de candidatura previstas neste regulamento, porque vai à Assembleia Municipal a partir do dia 30 de junho.

Por isso, significa que o mês de julho será o mês para se definirem todos esses documentos que vão regulamentar este regulamento, passo a redundância, para que a Câmara não tenha nenhum *delay* entre a receção provisória da obra e o início da atribuição dos lotes.

É essa a expectativa e essa dinâmica que está aqui criada.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Obrigado.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Senhor Vice-Presidente, tenho uma inquietude relativamente a este regulamento. Em termos práticos, eu gostaria de ser esclarecido no seguinte: Um candidato formaliza a sua candidatura para aquisição de um lote. Esse candidato perspectiva instalar lá a empresa, mas resolve, até por algum motivo pessoal, não instalar a empresa. Constrói o pavilhão durante os cinco anos, que são legais para construir, e decide arrendar o pavilhão. É possível?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: O que temos aqui é que o empresário só pode transacionar ou fazer qualquer tipo de negócio com esse pavilhão após cinco anos, por isso, cada caso tem que ser depois analisado do ponto de vista jurídico e será presente à Câmara Municipal e à Assembleia para que, em função de algum caso concreto, a Câmara Municipal e a Assembleia possam deliberar, no sentido daquilo que possa ser o requerimento do empresário, porque realmente o que referiu pode acontecer e a Câmara e a Assembleia terão depois, obviamente, plenos poderes para decidir nessa matéria.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Acho que nós, estando nesta fase, se calhar, era acolher lá já essas situações no regulamento.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Exatamente. Senhor Vice-Presidente, permita-me que lhe diga o seguinte: expirando os cinco anos, o empresário decide mesmo não constituir a empresa e arrenda...

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Nem chega aí.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: ... isso vai contra o princípio...

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Se não construir.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Constituir a empresa. Porque ele já investiu. Ele já investiu no pavilhão. Ele tenta é rentabilizar o dinheiro que lá investiu.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Mas isso não é possível.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Vai contra os princípios, penso eu, da atribuição dos lotes.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Totalmente de acordo.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Está vertido neste regulamento?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Está.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Diga-me, por favor, onde é que está.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Está no artigo em que refere que só pode alienar/transacionar o pavilhão passados cinco anos.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Isso também foi uma pergunta que eu lhe fiz. Nesse caso reverte a favor do Município?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Sim, nesse caso...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: ... Como? Em que circunstâncias? E se há um meio expedito de reverter a favor do Município e depois como é que se resolvem as questões, porque ele investiu lá dinheiro, ele construiu pavilhões. Portanto, essas situações não estão aqui.

Eu acho que, se calhar, se estamos a pensar no regulamento, se calhar, é prudente acautelar essas situações. Queremos que essas situações fossem reportadas e que fossem acauteladas no regulamento, de uma forma clara, antes de ser aprovado, porque estarmos a aprovar uma coisa, sob pena de depois haver em Reuniões de Câmara coisas que são aprovadas à margem do regulamento.

O que pedíamos é que as sugestões, que vão constar em Ata, e as questões que levantamos, se fosse possível, que fossem levadas à Comissão que depois vai organizar o regulamento. O objetivo era mesmo pôr-nos a pensar sobre algumas questões. Agradecemos.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Ficam estas notas dos Senhores Vereadores, em relação depois à Comissão.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial do Município de Mirandela, conforme proposto.

07/03/OA – Proposta de Aprovação da Minuta dos Contratos Interadministrativos dos Serviços Públicos de Água, Saneamento e Resíduos com as Uniãos de Freguesias.

----- Foi presente a Minuta dos Contratos Interadministrativos dos Serviços Públicos de Água, Saneamento e Resíduos com as Uniãos de Freguesias, com o seguinte teor:

**“Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências dos Serviços Públicos de Água,
Saneamento e Resíduos na União de Freguesias de _____
Relativo à Zona de Abastecimento de _____**

Considerando que:

- Constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, em articulação com as freguesias, mais precisamente nos domínios do ambiente e saneamento básico, conforme previsto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode afetar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, como é o caso do abastecimento público de água;
- De acordo com o preceituado no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- A ERSAR é a autoridade competente para a qualidade da água para consumo humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação em vigor;
- Todos os sistemas públicos de abastecimento de água devem adaptar-se às novas exigências legais, relativas à implementação da abordagem da avaliação do risco ao longo de todo o sistema de abastecimento, desde a captação até à torneira do consumidor, e da monitorização das substâncias radioativas na água, preconizadas na legislação nacional por transposição das diretivas europeias da qualidade da água destinada ao consumo humano (Diretiva 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro, de 1998 e Diretiva n.º 2013/51/EURATOM do Conselho, de 22 de outubro de 2013);

- Em 2015, com a alteração do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, bem como o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, entre outros, tornou-se necessário revogar os protocolos vigentes outorgados entre os municípios e as juntas de freguesias, sendo necessário proceder à celebração de novos contratos.
- O serviço de abastecimento público de água da União de Freguesias de _____, relativa à zona de abastecimento _____, tem vindo a ser feito através de infraestruturas propriedade daquela freguesia;
- O serviço de tratamento, saneamento e gestão de resíduos, na União de Freguesias de _____, é realizado pelo Município de Mirandela.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre:

O Município de Mirandela, adiante designado por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 506881784, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, representada pela Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*

e

A União de Freguesias de _____, adiante designado por Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, representada pelo Presidente da União de Freguesias de _____, _____, conforme minuta aprovadas na sessão de Assembleia Municipal de Mirandela realizada em _____ e na Assembleia de _____, realizada em _____.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constituiu objeto do presente contrato a definição da prática por parte da União de Freguesias de _____ determinados atos da competência da Câmara Municipal de Mirandela, em áreas de que de tal resulte manifesto benefício para o interesse comum, nomeadamente pela maior celeridade na concretização das ações, pela economia de meios financeiros e pelo mais próximo conhecimento que a primeira tem dos problemas que se pretendem abranger.

Cláusula 2.ª

Pelo presente contrato o Município de Mirandela delega na União de Freguesias de _____ a prática de determinados atos inerentes à gestão do serviço em causa na área da Freguesia, tendo em conta o objeto e âmbito do contrato.

Cláusula 3.ª

1. O Município de Mirandela continua a ser a entidade titular e/ou gestora, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, na área territorial em que o serviço de abastecimento de água é efetuado pela União de Freguesias de _____.
2. Mantêm-se na esfera do Município todas as obrigações de cumprimento da legislação em vigor, mais precisamente:
 - a) O regime legal de controlo da qualidade da água para consumo humano, previsto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na sua atual redação;
 - b) Proceder ao reporte de informação da qualidade da água à entidade reguladora competente, ou seja, à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
 - c) Elaborar a proposta tarifária e remetê-la, acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira, à entidade reguladora para efeitos de parecer;
 - d) Remeter o tarifário aprovado à ERSAR, acompanhado da respetiva deliberação municipal;
 - e) Proceder ao reporte das contas reguladas dos serviços de águas à ERSAR, nos termos por esta definidos, acompanhada dos documentos de prestação de contas;
 - f) Proceder anualmente ao reporte de informação do processo de avaliação da qualidade do serviço à ERSAR.
3. O Município de Mirandela pode transferir o cumprimento das obrigações previstas no número anterior, para uma empresa municipal ou intermunicipal, caso estas estejam constituídas, ou se constituam, como responsáveis pelo serviço de abastecimento de água para consumo humano.

Cláusula 4.ª

1. A União de Freguesias de _____ assume, através do presente contrato, a qualidade de entidade prestadora do serviço de abastecimento público de água dentro do objeto e âmbito territorial que lhe é transmitida pelo mesmo, assumindo as seguintes obrigações:
 - a) Realizar os trabalhos de gestão, operação e manutenção do serviço de abastecimento de água necessários para a salvaguarda da continuidade e qualidade da prestação do serviço, nos termos definidos pela entidade reguladora, delegados pelo Município de Mirandela no âmbito do presente contrato;
 - b) Cobrar aos utilizadores finais o tarifário aprovado pelo Município de Mirandela, para o ano em curso para o serviço de abastecimento público de água, saneamento e resíduos, pela entidade titular/gestora responsável pelo mesmo, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, na sua atual redação,

ressarcindo anualmente até 31 de dezembro, o Município, dos valores cobrados relativamente ao saneamento e resíduos, de acordo com os valores em anexo ao presente Contrato Interadministrativo (coluna do custo total anual), que foram obtidos através de cálculo aritmético, obtido pelos valores médios praticados nas anexas da União de Freguesias de _____;

- c) Disponibilizar livro de reclamações e reportar as reclamações apresentadas à ERSAR, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação;
- d) Enviar, atempadamente e sempre que solicitado pelo Município de Mirandela, toda a informação necessária, para o cumprimento dos prazos legais estabelecidos, para reporte à entidade reguladora, conforme as obrigações dispostas na cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

Pelo presente contrato, o Município de Mirandela delega na União de Freguesia _____, a prática de todos os atos inerentes à gestão do serviço em causa na zona de abastecimento de _____.

1. O Município de Mirandela poderá avocar as competências transferidas para a União de Freguesias de _____ nas seguintes condições:
 - a) Quando a União de Freguesias de _____ prescindir formalmente das competências que aqui lhe são transferidas, devendo para o efeito dar conhecimento ao Município com uma antecedência mínima de 60 dias.
 - b) Quando não forem cumpridas as obrigações assumidas pela União de Freguesias de _____ e desse incumprimento resultarem consequências gravosas para a população servida, quer seja por razões de qualidade de serviço, quer seja por falhas de serviço continuado ou, ainda, por razões de saúde pública ou ambiental.
 - c) Quando existir um evidente e reiterado incumprimento das demais obrigações assumidas pela União de Freguesias de _____ através do presente contrato.

Cláusula 6.ª

1. Salvo disposição legal em contrário, o presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano a contar da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos salvo por denúncia de alguma das partes com antecedência mínima de 30 dias.
2. O presente contrato é elaborado em triplicado e vai ser assinado pelos respetivos outorgantes, devendo posteriormente ser enviado uma cópia à ERSAR.

Mirandela, __ de junho de 2023

O Primeiro Outorgante

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

O Segundo Outorgante

O Presidente da União de Freguesias de _____”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Aprovação da Minuta dos Contratos Interadministrativos dos Serviços Públicos de Água, Saneamento e Resíduos com as Uniões de Freguesias.

Considerando a existência de um conjunto de sistemas públicos de abastecimento de água, geridos no Concelho de Mirandela, por Uniões de Freguesias, a saber, União de Freguesias de Avantos e Romeu (Sistema do Romeu, Vimieiro e Vale do Couço), União de Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira (sistema do Navalho), União de Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa (sistema de Barcel e Longra), União de Freguesias de Franco e Vila Boa (sistema do Franco), de onde também decorre o serviço público de saneamento de águas residuais e a gestão de resíduos, já que a sua faturação está indexada ao consumo de água.

Considerando que decorre de imposição legal a transferência das infraestruturas geridas pelas Juntas de Freguesias para os respetivos Municípios, ou em caso de manifesta impossibilidade, a manutenção desta competência (prestação do serviço público de abastecimento de água) nas Freguesias, terá de se efetivar através da celebração de contratos interadministrativos nos termos da lei.

Pretende o Município de Mirandela, bem como as uniões de freguesias em causa, e enquanto não se efetivar a transferência das infraestruturas dos sistemas públicos de abastecimento de água, geridas pelas uniões de freguesias para o Município,

celebrar um contrato interadministrativo feito a partir de um modelo elaborado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), que estipula um conjunto de deveres e obrigações mútuas, delegando o Município em cada uma das uniões de freguesias, a prática de determinados atos respeitantes àquela gestão, bem como a definição dos direitos e obrigações das partes.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, submeta a aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela, a Minuta do Contrato Interadministrativo a celebrar com as quatro uniões de freguesia supra identificadas (em anexo à presente proposta), e cujo objeto versa sobre os sistemas públicos de abastecimento de água, saneamento e resíduos, conferindo poderes à Sra. Presidente de Câmara para a sua assinatura, tudo isto em respeito pelo previsto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º, n.º 2 do artigo 117.º, n.º 1 do artigo 120.º e artigo 131.º, todos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Nós aqui vamos abster-nos, porque achamos que este assunto não está devidamente esclarecido com as Freguesias envolvidas e, portanto, acho que antes de partir para a aprovação desta minuta, se calhar, deveriam ser envolvidas as Juntas de Freguesia e parece, pelas Juntas com quem falamos, que esse trabalho não está feito. Acho que se devia começar ao contrário e, se calhar, haver primeiro uma aceitação. Não sei se todas aceitaram, se não aceitaram, não sei se é pacífico o assunto. O que nós chega é que haverá alguma dificuldade.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Passo a palavra ao Senhor Vereador *Vítor Correia*, porque esta articulação com as Juntas de Freguesia já tem bastante tempo e há, de facto, quase uma articulação constante e permanente para a resolução deste problema, garantindo a equidade dos custos a todos os municípios. Temos 22 mil municípios no concelho e deveremos tratar todos igual. Essa é a preocupação do executivo, mas o Senhor Vereador melhor explicará.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Senhor Vereador *Duarte Travanca*, relativamente à questão colocada, devo-lhe dizer que as Juntas de Freguesia estão envolvidas há muito tempo neste processo. Têm conhecimento deste contrato administrativo e responderam antes de hoje, portanto, responderam precisamente na segunda-feira, onde estão de acordo com o contrato interativo para a questão da cedência da água, porque também é uma exigência legal obrigatória, onde o ponto de discórdia, digamos assim, é na questão da atribuição dos custos do saneamento e da taxa de resíduos.

Portanto, a questão é essa. Têm sido envolvidos, têm sido feitas várias reuniões, de há um ano para cá, tem-se conversado. Não se chegou, ainda, a acordo relativamente às verbas envolvidas e à vontade de eles poderem fazer o pagamento desses resíduos. No entanto, não podíamos deixar de trazer aqui à Reunião de Câmara e levar à Assembleia Municipal esta questão, para que todos tenham conhecimento do que se está a passar, porque, de facto, é um assunto, como disse o Senhor Vice-Presidente, e muito bem, é uma questão de equidade por todos os nossos municípios.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor dos membros do PS e três abstenções dos membros do PSD, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela, a Minuta do Contrato Interadministrativo a celebrar com as quatro Uniões de Freguesia identificadas na supra referida proposta e cujo objeto versa sobre os sistemas públicos de abastecimento de água, saneamento e resíduos, conferindo poderes à Senhora Presidente de Câmara para a sua assinatura, conforme proposto.

08/03/OA – Proposta de Protocolo de Cedência do Edifício Escolar de Mascarenhas à Freguesia de Mascarenhas.

----- Foi presente o Protocolo de Cedência do Edifício Escolar de Mascarenhas à Freguesia de Mascarenhas, com o seguinte teor:

“Protocolo de Cedência do Edifício da Escola de Mascarenhas à Freguesia de Mascarenhas

Considerando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme refere a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é celebrado o presente protocolo entre:

O Município de Mirandela, para os devidos efeitos representada pela Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*;

A Freguesia de Mascarenhas, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Mascarenhas, *Manuel Alcino Gomes*.

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo)

O presente protocolo tem por objeto a cedência das instalações da Escola de Mascarenhas, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Mascarenhas sob o artigo 727, propriedade do Município de Mirandela, à Freguesia de Mascarenhas.

Cláusula 2.ª

(Fim a que se destina)

A cedência do espaço destina-se à concretização das atribuições e competências da Freguesia, nomeadamente as referidas no artigo 7.º da Lei anteriormente referida.

Cláusula 3.ª

(Manutenção das instalações)

- 1 - A conservação e manutenção das instalações agora cedidas, que possam vir a ocorrer, ficam a cargo da Junta de Freguesia.
- 2 - Qualquer intervenção de natureza extraordinária carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Mirandela.
- 3 - As despesas correntes relacionadas com o funcionamento do espaço, como sejam água, eletricidade ou outras desta natureza, ficam a cargo da Freguesia.

Cláusula 4.ª

(Duração)

O presente protocolo tem a duração de 10 anos sendo renovado automaticamente por igual período, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 5.ª

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo, será resolvido por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela.

Mirandela, __ de __ de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela;

(Júlia Rodrigues)

O Presidente da Junta de Freguesia de Mascarenhas

(Manuel Alcino Gomes).”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador VÍTOR CORREIA em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Protocolo de Cedência do Edifício Escolar de Mascarenhas à Freguesia de Mascarenhas.

Na sequência do reordenamento da rede escolar que teve lugar já há vários anos, alguns edifícios escolares foram desativados, sendo que muitos destes edifícios já foram solicitados, para diversos fins, pelas respetivas freguesias e associações. Com vista a que seja dado uso público à escola de Mascarenhas, nomeadamente para a concretização das atribuições e competências da Freguesia, proponho que seja feita a cedência do espaço do Edifício da Escola Primária de Mascarenhas, através de protocolo de cedência.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, submeta a aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela, a minuta do “Protocolo de Cedência do Edifício da Escola de Mascarenhas à Freguesia de Mascarenhas”, conferindo poderes à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, para a sua assinatura, tudo isto em respeito pelo previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas t), ee) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela, a Minuta do “Protocolo de Cedência do Edifício da Escola de Mascarenhas à Freguesia de Mascarenhas”, conferindo poderes à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, para a sua assinatura, conforme proposto.

09/03/OA – Proposta de Projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela

Preâmbulo

A Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo, distinguida com galardão Bandeira Azul e Bandeira Praia Acessível Praia e Bandeira, localiza-se na albufeira do rio Tua, na margem direita deste rio, na freguesia e concelho de Mirandela e está

inserida na cidade de Mirandela, mais concretamente no Parque Doutor José Gama, um espaço verde destinado ao lazer que contempla equipamentos específicos para a prática de desporto, tais como conjunto de biosaudáveis, pista de pesca, campo polidesportivo, campo de ténis e campo de areia para volei e ténis de praia, para além de dispor de um restaurante, aberto todo o ano e de um bar de apoio à praia fluvial, aberto durante a época balnear. Além disso, contempla um parque de merendas com áreas de sombra, sendo, na sua maioria relvado. A albufeira do rio Tua é convidativa à prática de atividades náuticas, tais como canoagem, standup paddle, jet ski, entre outras.

Posto isto, a oferta turística do concelho de Mirandela compreende a Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo, cuja afluência de pessoas está marcada pela sazonalidade, isto é, durante a época balnear é possível serem praticadas várias atividades cuja compatibilização está na origem da redação do presente regulamento, assim como a preocupação com a segurança e o bem-estar dos utilizadores da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo e a proteção da sua biodiversidade.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

Alíneas t), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a estabelecer o zonamento, conforme Anexo, da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo e definir a conduta a ser praticada pelos utentes desta Praia.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:
 - a) “Época balnear” – período de tempo em que as condições meteorológicas são favoráveis para a prática de banho e natação recreativa em meio aquático aberto ao exterior, cujas datas de abertura e de encerramento são definidas anualmente através da publicação de diploma legal;
 - b) “Equipamento de apoio de praia” – posto de socorro, instalações de informação e de assistência a banhista, contentores para recolha de lixo e cinzeiros de praia;
 - c) “Frente de praia” – linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear do plano de água;
 - d) “Plano de água” – superfície do volume de água retido pela barragem;
 - e) “Praia de águas fluviais” - as que se encontram qualificadas como tal em diploma legal;
 - f) “Recreio náutico” - atividades que envolvem a utilização de embarcações de recreio a remos, à vela, a pedais ou a motor, com capacidade de transporte de um ou mais passageiros;
 - g) “Zona balnear” - local onde se encontram os equipamentos de apoio de praia e a maioria dos banhistas;
 - h) “Zona de recreio náutico” - plano de água que não está incluído na zona vigiada;
 - i) “Zona vigiada” - área do plano de água associado à praia fluvial que se encontra sujeita a vigilância e onde é garantido o socorro a banhistas, cuja extensão é igual à da frente de praia.

Artigo 4.º

Época balnear

1. As datas de abertura e de encerramento da época balnear são definidas anualmente através da publicação de diploma legal.
2. Durante a época balnear a vigilância e o socorro a banhistas é assegurado por nadador-salvador em horário a afixar.

Artigo 5.º

Objetivos

1. Durante a época balnear, o zonamento e condicionamento do uso e ocupação das zonas balnear, de recreio náutico e vigiada, têm como objetivos:
 - a) Permitir o uso de espaços saudáveis e seguros;
 - b) Proteger o ambiente;
 - c) Compatibilizar a realização de atividades nas zonas balnear, de recreio náutico e vigiada.

Artigo 6.º

Obrigações do Município

1. Assegurar condições de segurança, proteção, socorro e assistência aos banhistas.
2. Garantir a presença de nadador-salvador, assegurando a vigilância, o socorro e a assistência aos banhistas que se encontram nas zonas balnear e vigiada.
3. Garantir a existência de materiais, equipamentos e sinalética para assistência aos banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional.
4. Assegurar a qualidade da água.

5. Assegurar a limpeza e a recolha de resíduos urbanos, exceto dos equipamentos concessionados.
6. Disponibilizar equipamentos de apoio a utentes com mobilidade reduzida, tais como cadeira de rodas anfíbia flutuante, durante a época balnear, no período de vigilância do nadador-salvador.
7. Manter e conservar:
 - a) Infraestruturas de saneamento básico;
 - b) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - c) Equipamentos de apoio de praia;
 - d) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento e acessos.
8. Estabelecer o zonamento e condicionamento do uso e ocupação das zonas balnear, de recreio náutico e vigiada.
9. Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, fornecimento de bens e serviços, bem como a prática de atividades desportivas e recreativas.

Artigo 7.º

Conduta dos utentes

1. Os utentes da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo são responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, sendo obrigados a respeitar a sinalética e as determinações do pessoal de serviço.
2. Os utentes não podem ultrapassar as bóias que delimitam a zona vigiada.
3. Condutas proibidas:
 - a) Deitar resíduos fora dos recipientes próprios;
 - b) Danificar os equipamentos;
 - c) Utilizar objetos que possam constituir perigo para os outros utentes;
 - d) Utilizar objetos que dificultam a visibilidade e as atividades do nadador-salvador
 - e) Usar qualquer forma de fogo;
 - f) Pescar;
 - g) Acampar;
 - h) Comercializar produtos ou prestar serviços;
 - i) Circular com animais de estimação, exceto cães guia.

Artigo 8.º

Equipamentos e infraestruturas

1. A Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo dispõe de um estabelecimento de restauração e bebidas, instalações sanitárias, campo de areia para a prática de vólei e ténis de praia, cadeira de rodas anfíbia flutuante, cinzeiros de praia, de um espaço amovível do Clube Fluvial de Mirandela e de um passadiço de acesso à água para pessoas com mobilidade reduzida.
2. As instalações sanitárias estão abertas ao público durante a época balnear e a sua utilização é gratuita, contemplando equipamentos adaptados a pessoas com mobilidade reduzida.
3. A exploração do estabelecimento de restauração e bebidas está sujeita a concessão através de procedimento concursal publicado pela Câmara Municipal de Mirandela.
4. O campo de areia para a prática de vólei e ténis de praia é de utilização gratuita e durante a época balnear possui plano de monitorização da qualidade de areias.

Artigo 9.º

Zona de recreio náutico

1. Durante a época balnear, é na Zona de recreio náutico que podem ser praticadas atividades que envolvem a utilização de embarcações de recreio.
2. No cais das Gaivotas está concessionado um espaço a uma empresa de animação turística que aluga embarcações de recreio.
3. Na Zona balnear existe um espaço amovível do Clube Fluvial de Mirandela para disponibilização de embarcações de praia.
4. Com o intuito de se cumprirem os objetivos estabelecidos no artigo 5.º, não circulam em simultâneo, na Zona de recreio náutico, embarcações de recreio a remos, à vela, a pedais, com embarcações de recreio a motor.
5. As embarcações de recreio a remos, à vela e a pedais circulam todos os dias do ano em toda a extensão da albufeira do Açude Ponte de Mirandela e durante a época balnear circulam na Zona de recreio náutico.
6. As embarcações de recreio a motor circulam, mediante licença de utilização, todos os dias do ano em toda a extensão da albufeira do Açude Ponte de Mirandela, sendo proibida a circulação durante a época balnear.

Artigo 10.º

Regime sancionatório

Caso os utentes não cumpram o exposto no artigo 7.º do presente Regulamento e perturbem outros utentes, podem ser expulsos pelo pessoal de serviço e, caso se justifique, estes podem recorrer às forças de segurança.

Artigo 11.º

Contraordenações e coimas

Constitui como contraordenação, punível com coima de 25,00 € a 250,00 €, o incumprimento do exposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de contraordenação não isenta o utente de eventuais responsabilidades civil e criminal.

Artigo 13.º

Processo de contraordenação e de aplicação de coima

1. A fiscalização, por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Mirandela, através dos seus serviços competentes e às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Mirandela.
2. A instrução de processo de contraordenação, bem como a aplicação de coima compete, por violação do presente Regulamento, competem à Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, podendo ser delegadas nos Vereadores, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
3. O produto das coimas reverte integralmente a favor da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 14.º

Disposições finais

O Município de Mirandela não acata responsabilidades em caso de acidentes, danos ou roubos que se verifiquem na Praia Fluvial Arquitecto Albino Mendo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.”

----- Vem acompanhado de Anexo I - Zonamento, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquitecto Albino Mendo do Município de Mirandela.

Considerando a necessidade de regulamentar o uso da Praia Fluvial Arquitecto Albino Mendo, que se localiza na albufeira do rio Tua, na margem direita deste rio, na freguesia e concelho de Mirandela, que está inserida na cidade de Mirandela, mais concretamente no Parque Doutor José Gama, cujo espaço verde é destinado ao lazer que contempla equipamentos específicos para a prática de desporto. Marcada pela sazonalidade, isto é, durante a época balnear é possível serem praticadas várias atividades cuja compatibilização está na origem da necessidade de elaborar um regulamento, visando a segurança e o bem-estar dos utilizadores da Praia Fluvial Arquitecto Albino Mendo e a proteção da sua biodiversidade.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e, f) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), t), ee), e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar e submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões o projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquitecto Albino Mendo do Município de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões o Projeto de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquitecto Albino Mendo do Município de Mirandela, conforme proposto.

10/03/OA – Proposta de Projeto de Regulamento de Gestão de Combustíveis no Interior das Áreas Edificadas para o Município de Mirandela.

----- Foi presente o Projeto de Regulamento de Gestão de Combustíveis no Interior das Áreas Edificadas para o Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Regulamento de Gestão de Combustível no Interior das Áreas Edificadas do Município de Mirandela

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental e define as suas regras de funcionamento, veio revogar Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, estabelecendo, entre outras, as regras aplicáveis às entidades, proprietários, usufrutuários e arrendatários detentores de terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais no que à defesa de pessoas e bens concerne.

Determina o n.º 4 do artigo 79.º do referido Decreto -Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, que enquanto se mantiver em vigor o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, até 31 de dezembro de 2024, são aplicáveis as disposições do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção III do capítulo IV do presente decreto-lei.

Não existindo um normativo relativo à gestão de combustíveis em terrenos inseridos no interior das áreas edificadas e de modo a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 9 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, torna-se necessário criar regulamentação municipal para estas ações, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, em execução dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação, a Câmara Municipal de Mirandela aprovou o Projeto de Regulamento de Gestão de Combustíveis para o Interior das Áreas Edificadas, em reunião ordinária de ___ de _____ de 2023, Regulamento esse que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em ___ de _____ de 2023.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação mais atual, por via do n.º 1 e 4 do artigo 79.º da Decreto-Lei n.º 81/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação e demais legislação aplicável em matéria de prevenção e proteção da floresta contra incêndios e proteção e segurança de pessoas e bens.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas técnicas relativas à gestão de combustível de terrenos no interior das áreas edificadas, na Câmara Municipal de Mirandela e aplica-se a todo o território deste concelho.

Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, para efeitos e aplicação do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Aglomerados rurais» as áreas localizadas em solo rústico, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispondo de infraestruturas e de serviços de proximidade, delimitadas como tal em plano territorial;
- b) «Áreas edificadas» os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas;
- c) «Confinante» terreno adjacente ou infraestrutura que possua limite comum ou que se encontre separado por infraestrutura linear, estrada ou caminho, cabeceira, talude, vala ou linha de água com leito, até 5 m de largura;
- d) «Edifício» construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual;
- e) «Envolvente de áreas edificadas» a área exterior às áreas edificadas, com a largura de 100 m a partir da interface de áreas edificadas, podendo abranger solo rústico ou urbano;
- f) «Espaços rurais», espaços florestais e terrenos agrícolas;
- g) «Espaços urbanos», os espaços totais ou parcialmente urbanizados ou edificados, bem como espaços compatíveis ou complementares a estes usos, inseridos nas áreas de solo urbano como tal definidas no Plano Diretor Municipal do Concelho de Mirandela;
- h) «Floresta», o terreno com área maior ou igual a 0.5 hectares a largura maior ou igual a 20 metros, onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10 %;

- i) «Gestão de combustível» a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;
- j) “Incêndio rural” a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão;
- k) «Mato ou Arbustos», planta perene lenhosa com mais de 0.5 metros e menos de 5 metros de altura na maturidade, sem uma copa definida;
- l) «Queima de amontoados» o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, totalmente cortados e depois de amontoados num espaço limitado que não ultrapasse 4 m² e uma altura de 1,3 m;
- m) «Queimada» o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, cortados, mas não amontoados;
- n) «Responsável» o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos.
- o) «Solo rústico» o solo classificado como tal em plano territorial, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
- p) «Solo urbano» o solo classificado como tal em plano territorial, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
- q) «Territórios rurais» os territórios florestais e os territórios agrícolas;

CAPÍTULO II

Obrigação de gestão de combustível de terrenos em espaços urbanos

Artigo 4.º

Deveres e obrigações

- 1 - Os responsáveis, como tal definido na linha n) do artigo 3.º, do regulamento que detenham terrenos e/ou lotes destinados à construção, são obrigados a mantê-los limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível suscetível de produzir incêndios no local e áreas confinantes.
- 2 - Os responsáveis, tal como definido na alínea n) do artigo 3.º do regulamento, que detenham a administração de terrenos inseridos em aglomerados, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustível.
- 3 - A gestão de combustível, mencionada no número anterior, obedece aos seguintes critérios:
 - a) A largura da faixa deve ser de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício;
 - b) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação;
 - c) No estrato arbóreo a distância entre copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
 - d) Os arbustos devem estar distanciados no mínimo 4 metros e não exceder uma altura de 50 cm;
 - e) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
 - f) No caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir -se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

Artigo 5.º

Disposições Complementares de Gestão de Combustíveis

- 1 - Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana.
- 2 - Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos são obrigados a proceder à gestão dos combustíveis de plantas e árvores que:
 - a) Ocupem o espaço aéreo ou o solo da via pública;
 - b) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública;
 - c) Obstruam a luz e os fios elétricos da iluminação;
 - d) Causem danos nos passeios e via pública.
- 3 - As árvores ou arbustos nascidos na linha divisória de prédios pertencentes a donos diferentes presumem -se comuns; pelo que qualquer dos proprietários tem a faculdade de os arrancar, mas o outro tem direito a haver metade do valor das árvores ou arbustos, ou metade da lenha ou madeira que produzirem, como mais lhe convier.
- 4 - Servindo a árvore ou o arbusto de marco divisório, não pode ser cortado ou arrancado senão de comum acordo.

- 5 - Nos terrenos ou logradouros de prédios rústicos ou urbanos é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes e silvados, ou quaisquer resíduos que constituam ou possam constituir perigo de incêndio.

Artigo 6.º

Participação por ausência de limpeza de terrenos

- 1 - Qualquer interessado pode participar à Câmara Municipal, por escrito, a ausência de gestão de combustíveis nos termos deste regulamento.
- 2 - A participação é dirigida ao presidente da Câmara Municipal e dela devem constar os seguintes elementos:
 - a) Localização do terreno por limpar;
 - b) Descrição dos factos e motivos da participação;
 - c) Nome, morada e contacto telefónico do proprietário do terreno que constitui incumprimento.
- 3 - A participação é efetuada no Serviço Municipal de Proteção Civil/Gabinete Técnico Florestal que efetua deslocação ao local sinalizado para confirmar o incumprimento da legislação em vigor relativamente à ausência de gestão de combustível.
- 4 - Caso se verifique o incumprimento da legislação no prédio objeto da participação, elabora a notificação ao proprietário para a execução do cumprimento voluntário do dever de gestão de combustível, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Notificação para cumprimento voluntário

- 1 - O proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidade que, a qualquer título, detenha a responsabilidade de gestão do terreno, é notificado pela Câmara Municipal para proceder à gestão de combustível da propriedade no prazo máximo de 10 dias úteis, por carta registada.
- 2 - Em caso de impossibilidade de notificação postal ou pessoal do destinatário, a Câmara Municipal procede à notificação por edital, no qual será fixado o prazo máximo de 10 dias úteis, para proceder à gestão de combustível do prédio, em cumprimento voluntário do dever de limpeza do terreno.
- 3 - Quando o terreno, árvores, arbustos ou silvados, a limpar são propriedade de vários herdeiros, a notificação será para um dos herdeiros, independentemente da obrigatoriedade ser extensiva a todos os herdeiros.
- 4 - As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas:
 - a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do responsável ou para outro domicílio por ele indicado,
 - b) Por edital, quando o responsável dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto, quando a sua morada ou local onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível ou, ainda, quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento e considerando -se efetuada no dia em que os editais sejam afixados. ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;
 - c) Por anúncio em jornal de circulação local, quando os notificados forem mais que 50, considerando -se feita no dia em que for publicado o último anúncio;
 - d) Por outras formas de notificação previstas na lei.
- 5 - A notificação prevista na alínea b) do n.º 5 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional do Município e ainda, no caso de incerteza do responsável a notificar:
 - a) Por afixação de um edital nos locais de estilo;
 - b) Por afixação de um edital no terreno a limpar;
 - c) Por afixação de um edital na porta da casa do último domicílio conhecido do presumível responsável, caso esta se localize no concelho de Mirandela.
- 6 - O anúncio previsto na alínea c) do n.º 5 é publicado, salvo o disposto em lei especial, no sítio Institucional do Município ou na publicação oficial do Município, num jornal de circulação nacional ou local, dependendo do âmbito da matéria em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Artigo 8.º

Execução coerciva

- 1 - A execução coerciva por parte do município será efetuada nos termos

Artigo 9.º

Fiscalização

- 1 - Sem prejuízo da competência legalmente atribuída e outras entidades, a fiscalização do presente Regulamento é da competência do Município de Mirandela e das autoridades policiais competentes.
- 2 - Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Mirandela a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste Regulamento.

Artigo 10.º

Contraordenações e coimas

Ao disposto neste Regulamento é aplicável o regime previsto no artigo 72.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na sua atual redação.

Artigo 11.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

- 1 - O levantamento dos autos de contraordenação previstos neste regulamento compete ao Município de Mirandela, assim como as demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes nos termos da Lei.
- 2 - A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas resultantes da violação do estabelecido no presente regulamento, é da competência da Presidente da Câmara e das demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Casos omissos e integração de lacunas

- 1 - Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento, devem ser suprimidas com recurso a legislação aplicável, bem como aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.
- 2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas no número anterior, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 13.º

Norma revogatória

O Presente Regulamento revoga os artigos 49.º A a 49.º-C do Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a sua publicação no Diário da República.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Projeto de Regulamento de Gestão de Combustíveis no Interior das Áreas Edificadas do Município de Mirandela.

Considerando o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, definindo as suas regras de funcionamento e estabelecendo, entre outras, as regras aplicáveis às entidades, proprietários, usufrutuários e arrendatários detentores de terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais no que à defesa de pessoas e bens concerne;

Considerando que o n.º 4 do artigo 79.º do referido Decreto-Lei prevê que, enquanto se mantiver em vigor o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, até 31 de dezembro de 2024, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção III do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na sua atual redação;

Considerando ainda que o Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mirandela, nos seus artigos 49.º-A, 49.º-B e 49.º-C., já prevê a limpeza de terrenos privados e cujas regras e disciplina se pretende agora adaptar à legislação em vigor. O Município de Mirandela, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos domínios de proteção civil e da comunidade, pretende, assim, dar cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, procedendo à revogação daquelas disposições regulamentares através da criação de um normativo específico relativo à gestão de combustíveis em terrenos inseridos no interior das áreas edificadas, procedendo à elaboração de um Regulamento que estabeleça tais regras, afigurando-se como uma ferramenta normativa que garanta uma atuação adequada e eficaz na referida gestão;

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas j) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no n.º 9 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação e no preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões o projeto de Regulamento de Gestão de Combustíveis no Interior das Áreas Edificadas.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões o Projeto de Regulamento de Gestão de Combustíveis no Interior das Áreas Edificadas, conforme proposto.

11/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído - Associação Cultural e Recreativa de Santo António Paradela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 8120 em 30/05/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Licença de Ruído e Isenção de Taxas.

Venho por este meio pedir uma licença de ruído para o nosso evento de Santo António dia 10 de junho de 2023. Pedimos igualmente por este meio a isenção de taxas para o nosso evento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 30/05/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído à Associação Cultural e Recreativa de Santo António Paradela, conforme solicitado.

12/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído - Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 7949 em 24/05/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Isenção de Taxas da Licença de Ruído.

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, no âmbito do evento “Torneio de Vólei”, a decorrer dia 05 e 06 de junho na Zona Verde, Parque Dr. José Gama, vem por este meio, requerer a vossa excelência a isenção do pagamento das taxas de licença de ruído para os seguintes horários:

- 05 de junho das 22:00 às 00:00;
- 06 de junho das 00:00 às 02:00;
- 06 de junho das 22:00 às 00:00;
- 07 de junho das 00:00 às 02:00.

À superior consideração de V.ª Ex.ª, esperamos a maior celeridade na resposta a este pedido. Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 25/05/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, conforme solicitado.

13/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Associação Amigos de Guide.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 7557 em 18/05/2023, com o seguinte teor:

“A Associação Amigos de Guide, com o NIF 50873142, localidade de Guide, vem requerer a V.ª Ex.ª que se digne a isentar todas as taxas relacionadas com as licenças da festa em honra do Divino Senhor dos Passos, a realizar no dia 20 de maio de 2023.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 22/05/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de todas as taxas relacionadas com as licenças da Festa em Honra do Divino Senhor dos Passos, a realizar no dia 20 de maio de 2023, à Associação Amigos de Guide, conforme solicitado.

14/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Confraria de Nossa Senhora do Amparo.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 8370 em 01/06/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Isenção de Taxas.

É com grande honra e prazer, que a Confraria de Nossa Senhora do Amparo, no ano de 2023, levará a cabo mais um Festa da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo.

É orgulho para todos os mirandelenses, as Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo serem uma das maiores, senão as maiores, festas de Trás-os-Montes e Alto Douro. E desde já, assumimos o compromisso de continuarmos a trabalhar no sentido de realizar uma Festa que dignifique esta cidade, bem como a sua população.

No entanto, dadas as dificuldades com que nos deparamos, e que são do conhecimento público, solicita-se a V. Ex.^a que se digne autorizar a isenção do pagamento de qualquer taxa nas licenças que a Confraria venha a requerer para as várias iniciativas a realizar durante o corrente ano, nomeadamente, festas temáticas, atividades desportivas, verbenas e Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 01/06/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de qualquer taxa nas licenças que a Confraria venha a requerer para as várias iniciativas a realizar durante o corrente ano, nomeadamente, festas temáticas, atividades desportivas, verbenas e Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo, à Confraria de Nossa Senhora do Amparo, conforme solicitado.

15/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Moto Clube de Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 8092 em 29/05/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Isenção Pagamento Licenças - 25.ª Concentração Motard Mirandela 2023.

O Moto Clube de Mirandela vem por este meio informar V. Ex.^a, que nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2023, irá decorrer mais uma Concentração Motard em Mirandela.

Assim, para o apoio a atividades, solicita-se Isenção do Pagamento das licenças de Som e Ruído e Utilização de Espaço para os espetáculos a decorrer no Parque Dr. José Gama e Parque da Cocheira para os dias:

- 30 de junho: das 14h às 02h do dia seguinte;

- 01 de junho: das 14h às 04h do dia seguinte.

Com respeitosos cumprimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 30/05/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção do Pagamento das licenças de Som e Ruído e Utilização de Espaço para os espetáculos a decorrer no Parque Dr. José Gama e Parque da Cocheira, nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2023, ao Moto Clube de Mirandela, conforme solicitado.

16/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 7944 em 24/05/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Isenção de Taxas à realização de Festas de Nossa Senhora do Ó.

A Comissão de Festas Nossa Senhora do Ó, inserida na Zona Pastoral de S. Bento, Pessoa Coletiva Religiosa com o número de identificação fiscal 501507515, vem, por este meio, informar da intenção de realizar as tradicionais Festas em Honra de Nossa Senhora do Ó.

Como resultado desta predisposição, venho junto de V.^a Ex.^a, solicitar a isenção das taxas inerentes à realização da mesma.

A importância esta isenção, prende-se com a importância de redução de custos de modo a manter a qualidade das referidas festas, de modo a que se possa continuar a respeitar de forma digna a cultura comum dos mirandelenses.

Calendarização das festas:

- Verbenas: 27 e 28 de maio de 2023;

- Festival da Francesinha: 2 e 3 de junho de 2023.

Certos que o pedido será merecedor da sua atenção, subscrevemo-nos cordialmente.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 25/05/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas inerentes à realização das tradicionais Festas em Honra de Nossa Senhora do Ó, à Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó, conforme solicitado.

----- A Senhora Presidente passou a presidir a Reunião de Câmara.

17/03/OA – Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª Fase) e Parque de Autocaravanas - Lote 2 - Praia Fluvial de Frechas - Trabalhos Complementares.

----- Foi presente uma informação técnica relativa à Proposta de Trabalhos Complementares, da empreitada designada por “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª Fase) e Parque de Autocaravanas - Lote 2 - Praia Fluvial de Frechas”, subscrita pela Fiscalização da obra em apreço - Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª Fase) e Parque de Autocaravanas - Praia Fluvial de Frechas”.

As chuvadas intensas verificadas nas duas últimas semanas de dezembro de 2022 e primeiras semanas de janeiro de 2023, provocaram a inundação de grande parte do espaço afeto a execução dos trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe, com a consequente destruição e até desaparecimento (levados pela corrente) de vários elementos já instalados, como por exemplo parte dos dissuasores de madeira e parte das sulipas também de madeira, bem como o levantamento e arrastamento de parte do pavimento em cubos de granito que estava já executado (ver fotografias a seguir tiradas no dia 20 de janeiro de 2023).

Face ao referido anteriormente, foi dada indicação pelo Executivo do Município de Mirandela aos técnicos envolvidos na empreitada (Projetista e Fiscalização), em reunião realizada no passado dia 3 de janeiro de 2023 na Câmara Municipal de Mirandela, para repensarem algumas das soluções preconizadas no projeto, no sentido de as reforçarem para que possam ser minimizados os efeitos de outras cheias semelhantes que possam ocorrer no futuro. Feita a análise daquilo que se poderia alterar nesta fase da obra para poder dar resposta ao solicitado, estudou-se uma solução alternativa para melhorar a fixação das sulipas de madeira ao solo, foi também estudada a materialização de um muro em blocos de betão (com acabamento igual aos restantes muros a executar) que “corte” a força da água e a desvie da zona do WC protegendo-o em caso de inundação (ver planta apresentada em anexo a esta informação da autoria da Arq.ª Eunice Pereira, projetista da Câmara Municipal de Mirandela), e foi ainda considerada a hipótese de se reforçarem as últimas duas fiadas do pavimento em cubos de granito, na separação com as zonas de estacionamento em saibro, através da execução de uma fundação em betão simples.

Para além das medidas propostas resultantes das inundações que foram referidas anteriormente, constatou-se também no decorrer da empreitada a existência de algumas situações não previstas que necessitam de ser resolvidas tendo em vista o bom acabamento da obra e a melhoria da funcionalidade do espaço intervencionado. As situações são as seguintes:

- Com a criação do espaço junto ao WC será inutilizado o acesso existente a uma propriedade privada contígua ao espaço de intervenção. Este acesso é efetuado através de uma escada em pedra “cravada” num dos muros existentes contíguos ao espaço junto ao WC. Será, pois, necessário manter as condições de acesso à referida propriedade pelo que se propõe a realização de uma pequena escadaria em blocos de betão que terá o mesmo acabamento do muro previsto no projeto;
- Tendo como principal objetivo assegurar a manutenção futura dos pavimentos e do espaço na zona limite da intervenção a poente, e também melhorar a manobrabilidade dos veículos nessa zona, propõe-se uma pequena reformulação desta área relativamente ao que a projeto preconiza. No local, atendendo às características dos caminhos de terra existentes, e uma vez que estes irão confinar com a zona de estacionamento informal proposta em saibro, entendeu-se que a manutenção e permanência dos mesmos iria ser difícil. Sendo assim definiu-se uma alteração à área de intervenção, passando a mesma por um lado a incluir o início do caminho existente com pavimento em cubos de granito na continuidade do existente (área de 30m²), e por outro lado deixando de contar com parte da área de saibro delimitando-a a poente com a guia de madeira (ver planta apresentada em anexo a esta informação da autoria da Arq.ª Eunice Pereira, projetista da Câmara Municipal de Mirandela);
- No espaço já pavimentado a cubos de granito de maior largura na zona poente da obra, verificou-se a existência de alguns danos no pavimento numa pequena área com cerca de 20m² que necessitam de ser devidamente reparados;
- Também se verificou em obra que o alinhamento das sulipas de madeira e dos dissuasores taberna de madeira colocados no limite sul da área intervencionada (limite das zonas pavimentadas com saibro e com cubos de granito), não é, ao contrário do que se previa, completamente reto. Analisado o projeto e a implantação dos referidos elementos em obra verifica-se que o projeto foi cumprido, ou seja, existe de facto uma incorreção no projeto que se pretende agora corrigir. Sendo assim, propõe-se nesta fase dos trabalhos alterar a referida situação através do levantamento e da recolocação das sulipas e dos dissuasores de maneira a que formem um único alinhamento reto.

Em nossa opinião, os trabalhos em causa são estritamente necessários para a conclusão da obra tendo em vista o fim a que a mesma se destina, e poderão ser enquadrados no n.º 1 do Artigo 370.º do CCP, dada que, cumulativamente, resultam de circunstâncias imprevisíveis e não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra.

Sendo assim, e uma vez que as propostas do Adjudicatário foram devidamente analisadas e validadas pela Fiscalização, prevêem-se para esta obra trabalhos complementares no valor de 7.087,66 € (sete mil, oitenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), que correspondem a uma percentagem de 11,56 % do valor da adjudicação da empreitada (61.302,82 €), e que necessitam de aprovação.

Apresentam-se em anexo os mapas que sistematizam as propostas do Adjudicatário, assim como as peças desenhadas que ilustram as alterações propostas ao projeto inicial referidas anteriormente.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES*, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Queria fazer aqui uma sugestão, porque este assunto da Praia Fluvial de Frechas é um assunto que foi muito falado, na altura que estavam a decorrer as obras. Estavam a decorrer as obras, penso que andavam lá os Engenheiros e penso que, inclusivamente, até foi o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Frechas que disse, por causa das comportas: “cuidado, porque estamos a fazer isto” e o que é certo é que alertou os Engenheiros da obra, quem estava ali responsável pela obra, que disseram: “não faz mal” e abriu-se a comporta e foi tudo pelo rio abaixo.

Em Quintas aconteceu exatamente a mesma coisa. Gastou-se dinheiro na Praia Fluvial de Quintas e o que é certo é que depois vieram as enxurradas e a Praia Fluvial de Quintas também está destruída.

O que eu ia sugerir era, se calhar, que se pensasse numa forma diferente de recuperarmos estas praias ou com lajes maiores, ou com outro tipo de materiais, porque já se chegou à conclusão que o que aconteceu aqui em Frechas e o que aconteceu aqui em Quintas vai acontecer outra vez. Se voltarmos a pôr os mesmos materiais, o rio vai crescer e vai galgar as margens.

Portanto, o que nós sugeríamos era que nestes casos fossem pensadas soluções, se calhar, ver outros exemplos, porque nós temos, por exemplo, a Ponte da Barca, o rio galga, mas ficam. Em Ponte de Lima também. Eles utilizam muito aquelas placas de granito maiores. Se calhar, outro tipo de estruturas que não fossem levadas todos os anos, porque realmente aqui em Frechas vamos voltar a repor o mesmo material, vai voltar a ser levado. Em Quintas a mesma coisa.

Era uma nota, uma sugestão. Era só isso que queiramos deixar aqui.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Agradeço a questão colocada.

Este assunto de trabalhos complementares da Praia de Frechas cruza com dois aspetos. Um tem a ver com a gestão das albufeiras e aí termos, há pouco, referido as obras de requalificação de albufeira para termos uma melhor gestão da mesma, evitando descargas sem serem controladas. Esse é um aspeto. O outro aspeto é que estando as obras a decorrer no inverno permitiu-nos verificar em obra que, de facto, a solução proposta pelos Arquitetos, pelos técnicos, deveria ser revisitada, porque as sulipas que estavam a ser colocadas eram sulipas que estavam apenas assentes no terreno e não tinham negativos para as sustentar. Tivemos uma oportunidade, tendo em conta esse fenómeno do leito do rio estar a galgar a margem, e verificamos que essa solução inicialmente prevista não era adequada.

O executivo reuniu com a equipa de projetistas, reuniu com o Senhor Presidente da Junta e entendemos que deveria haver trabalhos complementares para aplicar justamente as medidas que o Senhor Vereador aqui preconiza. Tem a ver com criar um conjunto de negativos que garantam que os materiais colocados não vão, em situações de cheia, ser danificados e, por isso, os trabalhos a mais. Este valor de cerca de 7.000,00 € não é para substituição dos materiais que foram então prejudicados, mas, sim, para criar técnicas que permitam que a praia, nos próximos invernos, esteja em funcionamento, neste caso, que os materiais não sejam danificados.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Trabalhos Complementares, no valor de 7.087,66 € (sete mil, oitenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), que correspondem a uma percentagem de 11,56 % do valor da adjudicação da empreitada, relativos à empreitada designada por “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª Fase) e Parque de Autocaravanas - Lote 2 - Praia Fluvial de Frechas”, conforme proposto.

18/03/OA – Proposta de Início do Procedimento do Regulamento de Apoio à Atividade Editorial do Município de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento do Regulamento de Apoio à Atividade Editorial do Município de Mirandela.

O apoio à atividade editorial reveste-se da maior importância para o Município de Mirandela, na medida em que é um fator de divulgação e de preservação do património local.

Constitui também um incentivo à criação literária, artística e educativa e viabiliza o aparecimento e afirmação de novos autores que dediquem especial enfoque às áreas do património imaterial local, contribuindo, desta forma, para o enriquecimento e para a diversificação da produção e oferta literária no Concelho.

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Mirandela nesta matéria, deverá, em função das suas competências, instituir um quadro legal que defina as regras e critérios para a atribuição destes incentivos.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *k*), *t*), e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio à Atividade Editorial do Município de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento de Apoio à Atividade Editorial do Município de Mirandela, conforme proposto.

19/03/OA – Proposta de Redução do Preço de Utilização Diária por Crianças e Jovens na Piscina Municipal Descoberta.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Redução do Preço de Utilização Diária por Crianças e Jovens na Piscina Municipal Descoberta.

Considerando que durante o período de verão, a piscina municipal descoberta, sita no parque de campismo de Três Rios Maravilha, é utilizada por parte de vários centros de atividades de tempos livres, os quais solicitam frequentemente o apoio do Município de Mirandela, na redução do preço de entrada na piscina.

Considerando que as entidades sem fins lucrativos, por prosseguirem fins altruísticos, podem beneficiar de isenções parciais dos preços e taxas que constituem receita do Município de Mirandela, com vantagem para a comunidade, mais concretamente as crianças e jovens utilizadores da piscina municipal descoberta.

Propõe-se a redução de 0,50 € dos valores previstos nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do artigo 16.º da Tabela de Preços do Município de Mirandela, respeitante a crianças dos 6 aos 10 anos e a jovens dos 11 aos 17 anos, mantendo-se a gratuidade das crianças até aos 5 anos.

Face ao exposto nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º e artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Mirandela, aplicados supletivamente, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere a redução de 0,50 € dos preços previstos nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do artigo 16.º da Tabela de Preços do Município de Mirandela, a todas as entidades sem fins lucrativos que exerçam Atividades de Tempos Livres (ATL).”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução de 0,50 € dos preços previstos nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do artigo 16.º da Tabela de Preços do Município de Mirandela, a todas as entidades sem fins lucrativos que exerçam Atividades de Tempos Livres (ATL), conforme proposto.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

20/03/DOMU – Ecopista da Linha do Tua - Troço no Concelho de Mirandela - Pedido de Prorrogação de Prazo.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 15/05/2023, com o seguinte teor:

“Assunto: Ecopista da Linha do Tua - Troço no Concelho de Mirandela - Pedido de Prorrogação de Prazo.

A obra em assunto foi consignada à firma ASG-Construções e Granitos, Lda., em 25/01/2022, pelo montante de 596.346,25€, e um prazo de execução de 365 dias, cuja conclusão estava prevista para 25/01/2023.

A esta data, a empresa vem apresentar um pedido de prorrogação de prazo até 31 de agosto de 2023, ou seja, praticamente mais cerca de 5 meses, relativamente ao prazo inicial.

Em resposta aos argumentos apresentados para fundamentar o respetivo pedido, informa-se o seguinte:

- 1- Em 26/01/2022 a empresa apresentou um pedido de suspensão de prazo por um período de 60 dias, tendo tido despacho de indeferimento com data de 23 de março, do qual foi dado conhecimento à empresa, por correio eletrónico, no dia 24 de março.
- 2- A empresa só iniciou os trabalhos no dia 29 de abril, ou seja, mais de um mês depois dessa data e do prazo de suspensão solicitado.
- 3- Por despacho de 16/11/2022 a obra foi suspensa desde 18/07/2022 até 30 de setembro de 2022, por motivos de segurança de risco de incêndios, para dar cumprimento ao despacho n.º 8329-A/2022, de 15 de julho e demais despachos sucessivos de prorrogação da declaração da situação de contingência, devido ao risco de incêndio rural.
- 4- Após essa suspensão, o empreiteiro só retomou os trabalhos no mês de novembro.

- 5- Em 24 de outubro teve lugar uma reunião com o Sr. Vice-Presidente, Dr. *Orlando Pires* e responsáveis da empresa onde ficou acordado a apresentação de um Plano de Trabalhos para recuperar o prazo de execução que com o período de suspensão a conclusão da obra foi reportada para 9 de abril de 2023. Esse Plano de Trabalhos nunca foi apresentado.
 - 6- Desde o início de março que a fiscalização tem alertado o Eng.º *Ricardo* de que o prazo de execução terminava no dia 9 de abril e que o volume de trabalhos que falta executar é significativo, pelo que havia a necessidade de reforçar as equipas e o número de funcionários afetos à obra e que deveria apresentar um pedido de prorrogação de prazo, acompanhado por um Plano de Trabalhos ajustado para garantir a conclusão da obra dentro do prazo, tendo sido afirmado que iria tomar diligências no sentido de criar mais uma equipa de trabalho e reforçar a existente. Até esta data isso não aconteceu.
 - 7- Nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, ocorreu precipitação elevada que condicionou o desenvolvimento normal dos trabalhos, com os solos bastante saturados de humidade. No entanto, não ocorreu nenhuma suspensão legal dos trabalhos da empreitada, nem a fiscalização teve conhecimento de qualquer interrupção dos trabalhos.
 - 8- Quanto ao Plano de Trabalhos apresentado a acompanhar o pedido de prorrogação de prazo até 31 de agosto de 2023. Se formos analisar tendo como base o Plano de Trabalhos inicial, da proposta, verifica-se que os prazos agora propostos para a realização dos diferentes trabalhos, se encontram manifestamente desajustados, tendo em consideração a quantidade de trabalhos que falta realizar e os prazos propostos no Plano de trabalhos inicial, para as mesmas tarefas. O Plano de Trabalhos apresentado deverá refletir com rigor, o tempo realmente necessário para executar cada tarefa. E não apresentar a barra de trabalho, para todas as tarefas, em todo o período de prorrogação de prazo solicitado. Como tal, o empreiteiro deverá apresentar um Plano de Trabalhos modificado, que reflita, com rigor, os prazos para cada tarefa.
 - 9- Se analisarmos o Plano de Mão de Obra e o Plano de Equipamentos da proposta, verifica-se que os meios afetos à obra têm sido manifestamente insuficientes para desenvolver uma obra com estas características e esta extensão.
 - 10- Refira-se que a obra é financiada pelo Turismo de Portugal, tendo prazo aprovado até 30 de junho, pelo que o município corre o risco de perder o financiamento.
 - 11- Até esta data, aguarda-se a autorização do ICNF, para corte e abate de árvores que se encontram no limite da plataforma e em taludes.
 - 12- De acordo com o n.º 1 do art.º 403, do CCP, o atraso verificado é passível de aplicação de sanções, em valor correspondente de 1/1000 do preço contratual, cujo valor, a esta data já corresponde a 21.468,60 € (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e oito euros sessenta cêntimos).
 - 13- O adjudicatário vem também alegar dificuldades na entrega de materiais e arranjar mão-de-obra para a execução dos trabalhos. No entanto, não apresenta nenhum documento que comprove a dificuldade ou impossibilidade de obtenção dos referidos materiais. Quanto à mão de obra, essa dificuldade deveria ter sido acautelada, considerada e ponderada à data de apresentação da proposta. Apesar das considerações apresentadas e com base nos argumentos apresentados, e uma vez que se considera desajustada a resolução do contrato, e numa tentativa de salvar o contrato, evitando-se dessa forma todos os prejuízos resultantes da adoção de um novo procedimento de formação de novo contrato, deixa-se à consideração superior a melhor ponderação para o assunto, de conceder uma prorrogação de prazo a título gracioso, até dia 31 de agosto de 2023, de acordo com o DL n.º 6/2004, pelo que, para efeitos de revisão de preços da empreitada, o cálculo da mesma, será com base no plano de trabalhos e cronograma financeiro da proposta.
 - 14- De referir ainda que o prazo solicitado corresponde a mais cerca de 5 meses, para além do prazo inicial.
- À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversão documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, em 26/05/2023, com o seguinte teor:

“Concordo.

Propõe-se a aprovação prorrogação do prazo a título gracioso até 31 de agosto 2023.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 30/05/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Por princípio, votamos contra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PS e três votos contra dos membros do PSD, aprovar a prorrogação do prazo da empreitada designada por “Ecopista da Linha do Tua - Troço no Concelho de Mirandela”, até 31 de agosto 2023, a título gracioso, conforme proposto.

21/03/DOMU – “Remodelação e Requalificação da Escola Básica Luciano Cordeiro” – Situação Final.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 01/06/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Remodelação e Requalificação da Escola Básica Luciano Cordeiro” – Situação final.

A obra em epígrafe foi consignada em 04/05/2022, à firma ANTEROS EMPREITADAS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS S.A, pelo montante de 1.938.959,00 € (um milhão novecientos trinta oito mil novecientos cinquenta nove euros) e um prazo de execução de 365 dias.

Efetuada, a esta data, a medição de todos os trabalhos, propõe-se aprovação da situação final da obra, verificando-se a ocorrência de:

- *trabalhos a menos*, no valor de 532,45 € (quinhentos trinta dois euros e quarenta cinco cêntimos) provenientes de trabalhos que foram executados em menor quantidade, sem pôr em causa a qualidade final da obra;

- revisão de preços, o artigo n.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sob a epígrafe “Revisão ordinária de preços”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 04 de maio de 2022, com um prazo de execução de 365 dias, devendo por isso estar concluída a 04 de maio de 2023;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em 21 de fevereiro de 2022;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é agosto de 2021;
- Conforme estipulado na cláusula 58.º do Caderno de Encargos da empreitada, a revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, segundo a modalidade de “fórmula”, sendo adotada a fórmula de revisão de preços constante no Despacho n.º 1592/2004 (2ªsérie), de 8 de janeiro (Fórmula F06 – Reabilitação média de edifícios);
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados;
- O estudo de revisão de preços foi efetuado até maio de 2023 e de forma provisória, devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual poderá ser corrigido quando forem conhecidos aqueles índices.

Sendo assim, e efetuado o cálculo da revisão de preços segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor de 189.273,15 € (cento oitenta nove mil duzentos setenta três euros e quinze cêntimos).

- *Situação da obra*, o auto de medição n.º 14 RP, consubstancia os trabalhos normais e a situação final.

No Quadro seguinte resume-se a situação geral da obra:

TRABALHOS CONTRATUAIS			VALOR FINAL	
Valor de adjudicação		1.938.959,00€	Trabalhos Normais	1.938.959,00 €
Trabalhos a mais		-----	Trabalhos a mais	-----
Trabalhos a menos		532,45€	Revisão de Preços	189.273,15€
Total		1.938.426,55 €	Total	2.127.699,70 €
Consignação	04-05-2022			
Prazo de Execução	365 dias		Valor Acumul. (T. Mais e T. Menos)	-532,45 €
Prorrogações	-----			-0,03 %

Propõe-se a data de 30 de junho de 2023, pelas 10h no local da obra, a vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos executados.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversão documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, em 01/06/2023, com o seguinte teor:

“Concordo com resumo da situação técnico/financeira da obra que regista trabalhos a menos no valor de 532,45 € (quinhentos trinta dois euros e quarenta cinco cêntimos).

Propõe-se a aprovação trabalhos a menos referidos nos termos e fundamentos descritos na informação técnica.

Propõe-se ainda a aprovação da revisão de preços provisória, no valor de 189.273,15€ (cento oitenta nove mil duzentos setenta três euros e quinze cêntimos), cujos cálculos se encontram apensos ao correspondente auto de medição.

Deve a fiscalização diligenciar no sentido de providenciar a receção provisória da obra.

Logo que disponibilizados os índices de preços deve providenciar-se a revisão de preços definitiva e a elaboração da conta final deste procedimento.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 02/06/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à empreitada designada por “Remodelação e Requalificação da Escola Básica Luciano Cordeiro”, aprovar:

- 1 - Os trabalhos a menos, no valor de 532,45 € (quinhentos e trinta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos) provenientes de trabalhos que foram executados em menor quantidade, sem pôr em causa a qualidade final da obra;
- 2 - A revisão de preços provisória, no valor de 189.273,15 € (cento e oitenta e nove mil duzentos e setenta e três euros e quinze cêntimos), cujos cálculos se encontram em anexo;
- 3 - Que a fiscalização diligencie no sentido de providenciar a receção provisória da obra;
- 4 - Que se providencie a revisão de preços definitiva e a elaboração da conta final deste procedimento, logo que disponibilizados os índices de preços.

22/03/DOMU – “Requalificação do Pavilhão Desportivo da Escola Luciano Cordeiro” – Situação Final.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 31/05/2023, com o seguinte teor:

“Assunto: “Requalificação do Pavilhão Desportivo da Escola Luciano Cordeiro” – Situação final.

A obra em epígrafe foi consignada em 07/02/2023, à firma *ANTEROS EMPREITADAS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS S.A.*, pelo montante de 320.845,00 € (quinhentos e nove mil novecentos e vinte sete euros) e um prazo de execução de 120 dias.

A empreitada foi concluída dentro do prazo previsto.

Propõe-se aprovação da situação final da obra, verificando-se a ocorrência de:

- *trabalhos a menos*, no valor de 1.388,99 € (mil trezentos oitenta oito euros e noventa e nove cêntimos) provenientes de trabalhos que foram executados em menor quantidade, sem pôr em causa a qualidade final da obra, como o fornecimento e execução de revestimento de cobertura com painel sandwich e a remoção de telas asfálticas;

- revisão de preços, o artigo n.º 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sob a epígrafe “Revisão ordinária de preços”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 07 de fevereiro de 2023, com um prazo de execução de 120 dias, devendo por isso estar concluída a 07 de junho de 2023;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em 21 de dezembro de 2022;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é novembro de 2022;
- Conforme estipulado na cláusula 58.º do Caderno de Encargos da empreitada, a revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, segundo a modalidade de “fórmula”, sendo adotada a fórmula de revisão de preços constante no Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro (Fórmula F05 – Reabilitação ligeira de edifícios);
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados;
- O estudo de revisão de preços foi efetuado até maio de 2023 e de forma provisória, devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual poderá ser corrigido quando forem conhecidos aqueles índices.

Sendo assim, e efetuado o cálculo da revisão de preços segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor de 5.370,06 € (cinco mil trezentos setenta euros e seis cêntimos).

- *Situação da obra*, o auto de medição n.º 05 RP, consubstancia os trabalhos normais e a situação final.

No Quadro seguinte resume-se a situação geral da obra:

TRABALHOS CONTRATUAIS		VALOR FINAL	
Valor de adjudicação	320.845,00 €	Trabalhos Normais	319.456,01 €
Trabalhos a mais	-----	Trabalhos a mais	-----
Trabalhos a menos	1.388,99€	Revisão de Preços	5.370,06€
Total	319.456,01 €	Total	324.826,07 €
Consignação	07-02-2023		
Prazo de Execução	120 dias	Valor Acumul. (T. Mais e T. Menos)	-1.388,99 €
Prorrogações	-----		-0,43 %

Propõe-se a data de 29 de junho de 2023, pelas 10h no local da obra, a vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos executados.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversão documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, em 05/06/2023, com o seguinte teor:

“Concordo com resumo da situação técnico/financeira da obra que regista trabalhos a menos no valor de 1.388,99€ (mil trezentos oitenta e oito euros e noventa e nove cêntimos).

Propõe-se a aprovação trabalhos a menos referidos nos termos e fundamentos descritos na informação técnica.

Propõe-se ainda a aprovação da revisão de preços provisória, no valor de 5.370,06€ (cinco mil trezentos setenta e seis cêntimos), cujos cálculos se encontram apenas ao correspondente auto de medição.

Deve a fiscalização diligenciar no sentido de providenciar a receção provisória da obra.

Logo que disponibilizados os índices de preços deve providenciar-se a revisão de preços definitiva e a elaboração da conta final deste procedimento.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 05/06/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à empreitada designada por “Requalificação do Pavilhão Desportivo da Escola Luciano Cordeiro”, aprovar:

- 1 - Trabalhos a menos, no valor de 1.388,99 € (mil trezentos e oitenta e oito euros e noventa e nove cêntimos) provenientes de trabalhos que foram executados em menor quantidade, sem pôr em causa a qualidade final da obra;
- 2 - A revisão de preços provisória, no valor de 5.370,06 € (cinco mil trezentos e setenta e seis euros e seis cêntimos), cujos cálculos se encontram em anexo;
- 3 - Que a fiscalização diligencie no sentido de providenciar a receção provisória da obra;
- 4 - Que se providencie a revisão de preços definitiva e a elaboração da conta final deste procedimento, logo que disponibilizados os índices de preços.

23/03/DOMU – Pedido de Cancelamento de Caução - Sociedade Urbanização Retiro da Princesa do Tua, Lda..

----- Foi presente o requerimento n.º 1143/22 com data de entrada de 08/08/2022:

“Tipo de Requerimento: Cancelamento de caução.

Requerente: Urbanização Retiro da Princesa do Tua, Lda..

Local da Obra: Lugar dos Cordões - Mirandela.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 02/06/2023, com o seguinte teor:

“Dos loteamentos em epígrafe tem-se a informar o seguinte:

- Faz parte da área de cedência ao município várias “Áreas para Espaços Verdes Públicos”, bem como “Áreas de Cedência para Equipamentos Públicos”.

Há uma Área para Espaço Verde Público entre os lotes 19 e 35 do loteamento que é atravessado por um percurso pedonal com acabamento a patela de betão e que faz a ligação entre a Rua Maria Perpétua Fins Tavares e a Rua Quinta dos Cordões.

Em vistoria ao loteamento foi verificado a existência do percurso, mas sem que estivesse pavimentado com a referida patela, tendo sido comunicado de forma informal ao loteador a necessidade de implementar o trabalho em falta.

O promotor do loteamento diz preferir que lhe seja descontado na caução bancária depositada na Câmara, o valor do trabalho em falta, devido à falta de oportunidade para executar a empreitada, quer pela reduzida dimensão, quer pelo tempo.

Após medição do percurso foi elaborado mapa de orçamento, a preços atuais, constatando-se que o valor para a pavimentação do percurso é de 7.550 €.

O chamado Retiro II foi apreciado de acordo com o DL 555/99 de 16 de dezembro, estando previsto na alínea d) do n.º 1 do Art.º 84 Execução de Obras pela Câmara Municipal “quando não hajam sido efetuadas as correções ou alterações que hajam sido intimadas nos termos do Art.º 105”.

O Art.º 105 refere-se a trabalhos de correção ou alteração, entendendo-se que a falta de pavimentação do percurso, mais não é do que um trabalho de correção e portanto é nosso entendimento ter cabimento a execução da pavimentação pela Câmara, utilizando-se o montante de 7.550€ da Caução bancária em depósito na Câmara.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, em 02/06/2023, com o seguinte teor:

“Deixa-se à consideração superior a aprovação do procedimento para pavimentação do percurso pedonal com recurso à utilização da caução bancária existente em depósito na Câmara.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 02/06/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o procedimento para pavimentação do percurso pedonal com recurso à utilização da caução bancária existente em depósito na Câmara efetuada pela Sociedade Urbanização Retiro da Princesa do Tua, Lda., conforme proposto.

24/03/DOMU - “Requalificação dos Troços entre a Av. Sá Carneiro e a Rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo Bairro de Vale da Cerdeira - 1.ª Fase” – Pedido de Prazo Suplementar.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 07/06/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Requalificação dos Troços entre a Av. Sá Carneiro e a Rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo Bairro de Vale da Cerdeira - 1.ª Fase” – Pedido de Prazo Suplementar.

A obra em epígrafe foi consignada parcialmente em 27/04/2023, à firma *ASG – Construções & Granitos, Lda.*, pelo montante de 885.553,60 € (oitocentos oitenta cinco mil quinhentos cinquenta três euros e sessenta cêntimos) e um prazo de execução de 365 dias.

Através de ofício (*Doc1_Req_Pedido de prorrogação*), a firma adjudicatária *ASG – Construções & Granitos, Lda.*, solicita a prorrogação legal do prazo de execução da empreitada por um período de 155 dias, ou seja, até dia 29 de setembro de 2023, justificando este pedido com o seguinte fundamento:

- “Dificuldade na entrega de materiais;
- Condições atmosféricas adversas;
- Condicionalismos das infraestruturas existentes;
- Atraso na produção/fornecimento de granitos;
- Condicionalismos de trânsito e dos moradores;
- Dificuldade em arranjar mão-de-obra.”

Analisado o pedido do adjudicatário, cumpre à fiscalização informar o seguinte:

1. A obra teve a sua consignação em 27 de abril de 2022 com um prazo de execução de 365 dias;
2. A aprovação do plano de segurança e saúde pelo dono de obra foi por Despacho, exarado pela *Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dr.ª Júlia Rodrigues*, datado de 17 de janeiro de 2022, sendo comunicado à cocontratante em 19 de janeiro de 2022;
3. O valor da adjudicação é de 885.553,60 € (oitocentos oitenta cinco mil quinhentos cinquenta três euros e sessenta cêntimos);
4. Até esta data já foram elaborados 10 autos de medição de trabalhos, num total de 341.860,12 €, correspondente a aproximadamente a 36% do valor da adjudicação.

Em face do exposto anteriormente, temos a referir:

Embora a obra registre uma situação de incumprimento do prazo de execução, não se afigura recomendável, nem viável, numa fase avançada de execução da obra e na atual conjuntura internacional/guerra na Europa, recorrer aos expedientes da rescisão do contrato previstos no artigo 404.º do CCP, por motivos de desvio do plano de trabalhos, devendo antes, fazer-se uma tentativa de salvar o mesmo, fixando um prazo suplementar adequado à conclusão dos trabalhos em falta.

Da análise do plano de trabalhos agora apresentado (*Doc2_Plano de trabalhos*), constata-se que o mesmo contempla todas as atividades previstas no mapa de trabalhos, podendo considerar-se coerente na duração, sequência e interligação das atividades, sendo assim na nossa opinião que este prazo se afigura suficiente, mas também necessário para terminar a obra com a qualidade que é exigida.

Perante o referido anteriormente, a fiscalização é de opinião que deverá ser concedido um prazo *suplementar de 155 dias, a título gracioso*, para terminar a empreitada, findo qual se deverão ser *aplicadas multas contratuais, de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP*. Tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversão documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, em 09/06/2023, com o seguinte teor:

“Julga-se de não haver inconvenientes na aceitação do 1.º pedido de prazo suplementar solicitado pelo empreiteiro, para este poder concluir os trabalhos em falta, por um período de 155 dias, com término a 29 de setembro de 2023, a título gracioso.

O prazo suplementar a título gracioso proposto, não confere direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, nos termos do art.º 13.º do DL 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação.

À consideração de V. Exa.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 12/06/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo da empreitada designada por “Requalificação dos Troços entre a Av. Sá Carneiro e a Rua Eng.º José Machado Vaz, passando pelo Bairro de Vale da Cerdeira - 1.ª Fase”, por um período de 155 dias, com término a 29 de setembro de 2023, a título gracioso, conforme proposto.

25/03/DOMU – “PMUS 1 - Arranjo Urbanístico da Interceção das Avenidas N.ª Sr.ª do Amparo e Sá Carneiro, com as Ruas D. Afonso Henriques e José Machado Vaz” – Situação Final.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 15/06/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “PMUS 1 - Arranjo Urbanístico da Interceção das Avenidas N.ª Sr.ª do Amparo e Sá Carneiro, com as Ruas D. Afonso Henriques e José Machado Vaz” – Situação Final.

A obra em epígrafe foi consignada em 22/03/2022, à firma *Socorpena Engenharia e Construção, SA* pelo montante de 1.085.190,44 € (*um milhão oitenta cinco mil cento noventa euros e quarenta quatro centimos*) e um prazo de execução de 180 dias.

Efetuada a esta data a medição de todos os trabalhos, propõe-se aprovação da situação final da obra, verificando-se a ocorrência de:

- *trabalhos a menos*, no valor de 21.502,89 € (*vinte um mil quinhentos dois euros e oitenta nove centimos*) provenientes de trabalhos que não foram executados, sem pôr em causa a qualidade final da obra;

- revisão de preços, o artigo n.º 382.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sob a epígrafe “*Revisão ordinária de preços*”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 10 de novembro de 2022;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em 30 de novembro de 2022;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é abril de 2022;
- Conforme estipulado na cláusula 58º do Caderno de Encargos da empreitada, a revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, segundo a modalidade de “fórmula”, sendo adotada a fórmula de revisão de preços constante no Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro (Fórmula F09 – Arranjos exteriores);

- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados;
- O estudo de revisão de preços foi efetuado até fevereiro de 2023, data do termo do prazo de execução do contratualmente estabelecido e de forma provisória, devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual poderá ser corrigido quando forem conhecidos aqueles índices.

Sendo assim, e efetuado o cálculo da revisão de preços segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor de 0,00 € (zero euros);

- Situação da obra, o auto de medição n.º 13TN NE, consubstancia os trabalhos normais e a situação final.

No Quadro seguinte resume-se a situação geral da obra:

TRABALHOS CONTRATUAIS			VALOR FINAL	
Valor de adjudicação	1.085.190,44 €		Trabalhos Normais	1.063.687,55 €
Trabalhos a mais	0,00 €		Trabalhos a mais	0,00 €
Trabalhos a menos	21.502,89 €		Revisão de Preços	0,00 €
Total		1.063.687,55 €	Total	1.063.687,55 €
Consignação	10-11-2022			
Prazo de Execução	180 dias		Valor Acumul. (T. Mais e T. Menos)	21.502,89 €
Prorrogações	-----			1,98 %

Propõe-se a data de 30 de junho de 2023, pelas 14h no local da obra, a vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos executados.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo Rui Fernandes, em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“Nos termos da informação técnica produzida pela Fiscalização da obra, propõe-se à aprovação superior:

- O resumo da situação técnico/financeira da obra que regista trabalhos a menos no valor de -21.502,89 € (1.98% abaixo do valor da adjudicação);
- Os trabalhos a menos no valor de -21.502,89 € que resultam da aferição/medição em obra das quantidades previstas em projeto;
- A revisão de preços provisória no valor de 0,00 €, em conformidade com os cálculos em anexo;

Deverá a Fiscalização efetuar o cálculo da revisão de preços definitiva, logo que haja disponibilização dos índices correspondentes aos meses em que foram realizados os trabalhos/meses dos autos de medição.

Os serviços de contratação pública devem formalizar notificação ao adjudicatário, sobre a vistoria a realizar para efeitos de receção provisória, a agendar para a data proposta de 30 de junho de 2023, pelas 14h no local da obra.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente ORLANDO PIRES em 19/06/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à empreitada designada por “PMUS 1 - Arranjo Urbanístico da Interceção das Avenidas N.ª Sr.ª do Amparo e Sá Carneiro, com as Ruas D. Afonso Henriques e José Machado Vaz”, aprovar:

- 1 - Os trabalhos a menos, no valor de 21.502,89 € (vinte um mil quinhentos e dois euros e oitenta e nove cêntimos) que resultam da aferição/medição em obra das quantidades previstas em projeto;
- 3 - A revisão de preços provisória, no valor de 0,00 €, em conformidade com os cálculos em anexo;
- 4 - Que a fiscalização efetue o cálculo da revisão de preços definitiva, logo que haja disponibilização dos índices correspondentes aos meses em que foram realizados os trabalhos/meses dos autos de medição;
- 5 - Que a fiscalização diligencie no sentido de providenciar a receção provisória da obra.

26/03/DAG – “Concessão do Direito de Exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3)” - Não Adjudicação do Procedimento e Revogação da Decisão de Contratar.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 06/06/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Não Adjudicação do Procedimento e Revogação da Decisão de Contratar.

Procedimento: CP02PAT - “*Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3)*”.

Com referência ao procedimento pré-contratual designado por “*Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3)*”, submete-se, em anexo, para apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento pré-contratual em apreço, a Ata de Abertura e Análise de Propostas elaborada pelo júri designado para o procedimento, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP, a decisão de não adjudicação proposta determina a revogação da decisão de contratar tomada, por Deliberação, pelo Órgão Executivo do Município de Mirandela, em reunião ordinária realizada em 20/10/2022, conforme preconiza o art.º 80.º do CCP.

À Consideração do Órgão Competente para a decisão de Contratar.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 06/06/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, não adjudicar o concurso público que visava a execução da “*Concessão do Direito de Exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3)*”, determinando esta situação a revogação da decisão de contratar tomada em 20/10/2022, por este Órgão, em observância pela Ata elaborada pelo Júri.

27/03/DAG – Reabertura do concurso para Concessão de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3) e aprovação das peças do procedimento.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 06/06/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Reabertura do concurso para Concessão de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3) e aprovação das peças do procedimento.

Atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou, colocados, por lei, sob administração municipal, conjugado com o previsto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Diploma que confere, ao órgão deliberativo, competência para autorizar o executivo a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, e, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, abreviadamente designado CCP, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar e o consignado na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º que identifica as peças do procedimento de formação dos contratos no caso de concurso público seja o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos e, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do referido CCP, o programa do procedimento e o caderno de encargos são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, atendendo que os equipamentos municipais denominados por “Quiosque do Parque do Império”, “Quiosque do Tanque” e “Bar Ribeiras” se encontram fechados e em condições para laborar, por proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal, na sessão realizada no pretérito dia 30 de setembro de 2022, deliberou, assim, autorizar a reabertura do concurso público, celebração posterior do correspondente contrato de concessão, bem como as condições gerais do mesmo.

Propõe-se, agora, que a Câmara Municipal nos termos conjugados dos referidos preceitos legais, uma vez que aparentemente há interessados nos espaços, delibere proceder à reabertura do concurso público, nos mesmos termos do concurso anterior, mantendo todas as condições gerais aprovadas pela Assembleia Municipal em 30/09/2022, com vista à concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote

n.º 3) e aprovar as respetivas peças do procedimento, publicando-se, após deliberação, em Edital nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município, bem como no Diário da República a abertura do referido concurso.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à reabertura do concurso público, nos mesmos termos do concurso anterior, mantendo todas as condições gerais aprovadas pela Assembleia Municipal em 30/09/2022, com vista à concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império (Lote n.º 1), do Quiosque do Tanque (Lote n.º 2) e do Bar Ribeiras (Lote n.º 3) e aprovar as respetivas peças do procedimento, publicando-se, após deliberação, em Edital nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município, bem como no Diário da República a abertura do referido concurso, conforme proposto.

28/03/DAG – “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2ª fase) e Parque de Autocaravanas Lotes n.ºs 1, 2 e 3 - Lote n.º 3” - Aprovação da Minuta de Aditamento ao Contrato de Empreitada.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 07/06/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aprovação da Minuta de Aditamento ao Contrato de Empreitada.

“Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2ª fase) e Parque de Autocaravanas Lotes n.ºs 1, 2 e 3 - Lote n.º 3”.

Com referência ao procedimento contratual em assunto identificado, cujo contrato inicial foi outorgado a 28 de setembro de 2022 e em cumprimento do Despacho datado de 31 de maio de 2023, que aprovou a prorrogação graciosa do prazo para a conclusão da obra, de 90 dias, até ao dia 05 de julho de 2023, remete-se para aprovação, minuta do quarto aditamento ao contrato de empreitada.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/06/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Gostava de perguntar qual é o ponto de situação do parque de autocaravanas. Tem evoluído? As obras estiveram paradas? Estão atrasadas? Qual é o ponto de situação?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimentar os Senhores Vereadores, a Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, o público presente.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Cumprimentar a Senhora Presidente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Peço desculpa pelo atraso da minha participação na reunião.

Relativamente a este ponto, o parque de autocaravanas está a decorrer dentro daquilo que era previsível, mantendo-se a obra a decorrer conforme tinha sido planeada.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Obrigado.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Aditamento ao Contrato da Empreitada designada por “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2ª fase) e Parque de Autocaravanas Lotes n.ºs 1, 2 e 3 - Lote n.º 3”, conforme proposto.

29/03/DAG – “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2ª fase) e Parque de Autocaravanas Lotes n.ºs 1, 2 e 3 - Lotes n.ºs 1 e 2” - Aprovação da Minuta de Aditamento ao Contrato de Empreitada.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 19/06/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aprovação da Minuta de Aditamento ao Contrato de Empreitada.

“Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2ª fase) e Parque de Autocaravanas Lotes n.ºs 1, 2 e 3 - Lotes n.ºs 1 e 2”.

Com referência ao procedimento contratual em assunto identificado, cujo contrato inicial foi outorgado a 28 de setembro de 2022 e em cumprimento do Despacho datado de 31 de maio de 2023, que aprovou a prorrogação graciosa do prazo para a conclusão da obra, de 90 dias, até ao dia 04 de junho de 2023, remete-se para aprovação, minuta do aditamento ao contrato de empreitada.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/06/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Aditamento ao Contrato da Empreitada designada por “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2ª fase) e Parque de Autocaravanas Lotes n.ºs 1, 2 e 3 - Lotes n.ºs 1 e 2”, conforme proposto.

30/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 19 de junho de 2023 que apresenta os seguintes valores:

SALDO DE GERÊNCIA -----	3.354.459,79€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	2.680.280,56€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.274.179,23€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	3.354.459,79€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

31/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 12/DAG de 19/06/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 27 de maio a 18 de junho de 2023, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **2.547.407,15 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	2.545.090,36 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	2.316,79 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

32/-/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 12/DAG de 18/06/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 29 de maio a 18 de junho de 2023, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **1.120.431,16 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	00,00
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	1.024.621,58
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	1.153,14
<i>Vitor Manuel Correia</i>	94.056,44

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Período de Intervenção Aberto ao Público

Parque Infantil do Bairro Tua Sol - Tirolesa.

----- O Senhor Município *Manuel Brízido* disse: Boa tarde. Cumprimentar todos os presentes sem exceção.

Ouvi falar aqui muito de segurança rodoviária, passadeiras, rotundas. Pergunto: Porque é que ninguém fala do cruzamento extremamente perigoso ao ir para o Bairro Tua Sol, onde tantos carros parados da esquerda, da direita, não importa o quê e como. Por sua vez, o passeio obstruído por mostruário daquela casa que ali se encontra. As pessoas são obrigadas a passar na rua, porque não podem passar no passeio. Isto é um absurdo. Ainda há dias uma senhora que transportava uma criança num carrinho por pouco não foi colhida. Podia-se dar ali um acidente e ficarem ali duas pessoas mortas. É lamentável.

Quero dar seguimento à minha intervenção, dizendo: Senhora Presidente, já chega, já basta, já andamos saturados e cheios de incomodar e sermos incomodados. Quero perguntar: Qual é o ponto da situação em relação ao Parque do Bairro Tua Sol?

Já há mexidas. Já fiz chegar ao Ministério Público. O Ministério Público já se começou a pronunciar. Já foram notificados. A Senhora Presidente tem oito dias ou dez para se pronunciar. Não nos vamos calar. Não nos vão calar. Não nos vão silenciar. Não vamos atirar a toalha ao chão.

A Senhora sabe o que vem no Estatuto, se não o tem, eu posso-lhe trazer, em que diz o Estatuto: Quando se faz um parque infantil ou qualquer parque que seja, rege a situação neste exemplo: Falar com os moradores, dar-lhes conhecimento do que se ali vai fazer. Se o que ali se vai colocar, como coisas que ali vão ser utilizadas, se acaso houver ruído e barulho, resolver a situação com os moradores. Coisa que não aconteceu.

Nós estamos a ser acompanhados por uma Senhora Advogada e muito grato lhe estou pelas informações que nos tem dado. Qualquer coisa que eu duvide ou qualquer coisa que não me pareça correto da sua parte, eu irei fazer queixa ao Ministério Público. Já lá estão algumas e as que daqui para a frente houver irão lá todas cair.

Espero bem que a Excelentíssima Senhora Procuradora tenha a sensibilidade de dar razão a quem a tem e quem a tem somos nós. Porquê? Porque nós fizemos ali um investimento. Não somos contra o parque, porque é aquilo, é a imagem que a Senhora faz passar sempre a rua, é o parque. Não é o parque. Esqueça o parque. Não diga, não faça passar as coisas de verdade por mentiras, porque não é verdade. Esteja-se apenas a referir à tirolesa.

Senhora Presidente, supostamente, já deve ter chegado ontem ou hoje um documento ao seu gabinete. Faço questão que leia atentamente o que lá está escrito e que lhe toque no fundo do seu lado esquerdo. Porque eu digo-lhe, e volto a dizer, espero bem que a Excelentíssima Senhora Procuradora seja sensível ao ponto de resolver a situação.

Há outras coisas que eu queria aqui falar, mas não irei falar. Irei falar na próxima Assembleia que terá um impacto diferente em relação aos Senhores Vereadores.

Muito obrigado.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Agradeço a intervenção do município Senhor *Manuel Brízido*, que trouxe aqui dois assuntos. Um relativamente ao cruzamento do loteamento do Bairro Tua Sol. A ocupação do espaço público é uma competência que passou para a Junta de Freguesia e, portanto, vamos naturalmente contactar a Junta de Freguesia, no sentido de verificar a ocupação do espaço público na berma do passeio, suponho de uma casa comercial.

Obviamente que os passeios têm que ter largura suficiente para pessoas com mobilidade reduzida e também carrinhos, ou seja, satisfazendo, obviamente, as necessidades de todos os municípios que utilizam o passeio.

Relativamente ao Parque Infantil do Bairro Tua Sol, naturalmente que todas as situações que são recebidas na Câmara Municipal têm resposta no seu devido tempo, que será do conhecimento da entidade que, presumivelmente, notificou a Câmara Municipal.

Relativamente às queixas ao Ministério Público, obviamente que cada cidadão está no seu direito de fazer queixas ao Ministério Público e, por isso, qualquer um de nós, na nossa qualidade de cidadão, pode fazer queixas ao Ministério Público. Estas e outras situações se se sentir que há como interlocutor alguma situação que possa atingir a nossa vida de alguma forma.

Relativamente ao parque, temos já um parecer jurídico interno que foi solicitado ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, no sentido de acautelarmos que todos os equipamentos estariam à distância correta. Temos também um orçamento para que possamos colocar um muro, tal como foi sugerido e proposto pela Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais. Julgo que é uma consulta preliminar e depois um ajuste direto, no valor de 16.000,00 € mais IVA, que, no fundo, vai fazer a barreira entre o parque infantil e as casas dos municípios.

Optamos por fazer um muro em betão e para cima um suporte em acrílico, para que não tape, de alguma forma, a situação e para proteger o muro das casas que estão contíguas ao parque infantil.

Relativamente à resposta ou à possível resposta, naturalmente que o Gabinete Jurídico está a preparar a resposta. Responderemos no prazo que foi solicitado e, portanto, obviamente que é no cumprimento das regras urbanísticas e nas regras que os serviços internamente estão a responder. É a única situação que tenho a referir relativamente a estas duas situações. Uma delas é a informação à Junta de Freguesia, fazendo nota da reclamação em reunião de executivo e a segunda relativamente ao parque infantil, são estas as decisões que foram tomadas, bem como as eventuais respostas a outras entidades.

----- O Senhor Município *Manuel Brízido* disse: Senhora Presidente, desculpe. Só gostava de perguntar qual é a altura do acrílico?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Eu julgo que o projeto está com a Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais, portanto, o Senhor Vereador *Vítor Correia* poderá responder.

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* disse: Boa tarde, Senhor *Manuel Brízido*. Tal como sabe, numa reunião que tivemos aqui recentemente, foi posta essa solução em cima da mesa, que até o senhor amavelmente se disponibilizou, face ao custo da operação, em dizer que não seria necessário fazer o muro, sugeria até a sua oferta do seu muro para se fazer o acrílico. Portanto, é conhecedor, sabe do que se passa.

Nós decidimos não repetir a situação e fazer um muro. Portanto, terá cerca de 1,5 metros, que acompanha o muro da sua residência e depois o acrílico terá mais 30 centímetros, que fará 1,80 metros, que é aquilo que é preconizado por Lei. Obrigado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim Esmeralda Pinto, que a elaborei e mandei transcrever.


----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 17 horas e 30 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal:



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esmeralda Pinto